



*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.915

BELÉM — SÁBADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO**

**DECRETOS**  
Do Govêrno do Estado

— xx —

**PORTARIAS**  
Da Secretaria de Estado  
de Educação

— xx —

**ATA DA SESSÃO DE  
ABERTURA E JULGA-  
MENTO**  
Da Secretaria de Estado  
da Viação e Obras Públicas

— xx —

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
— CONVITE**  
Da Empresa Brasileira de  
Correios e Telégrafos (Di-  
retoria Regional do Pará)

— xx —

**RESUMO DOS ES-  
TATUTOS**  
Da Sociedade Beneficente  
"União dos Moradores do  
Barreiro".

— xx —

**INSTRUMENTO PARTI-  
CULAR DE CONTRATO**  
Do Tribunal de Justiça

— xx —

**COLETA DE PREÇOS**  
N. 128/70  
Da Assembléia Legislativa

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-  
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE  
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-  
LHERME FERNANDES DA MOTTA

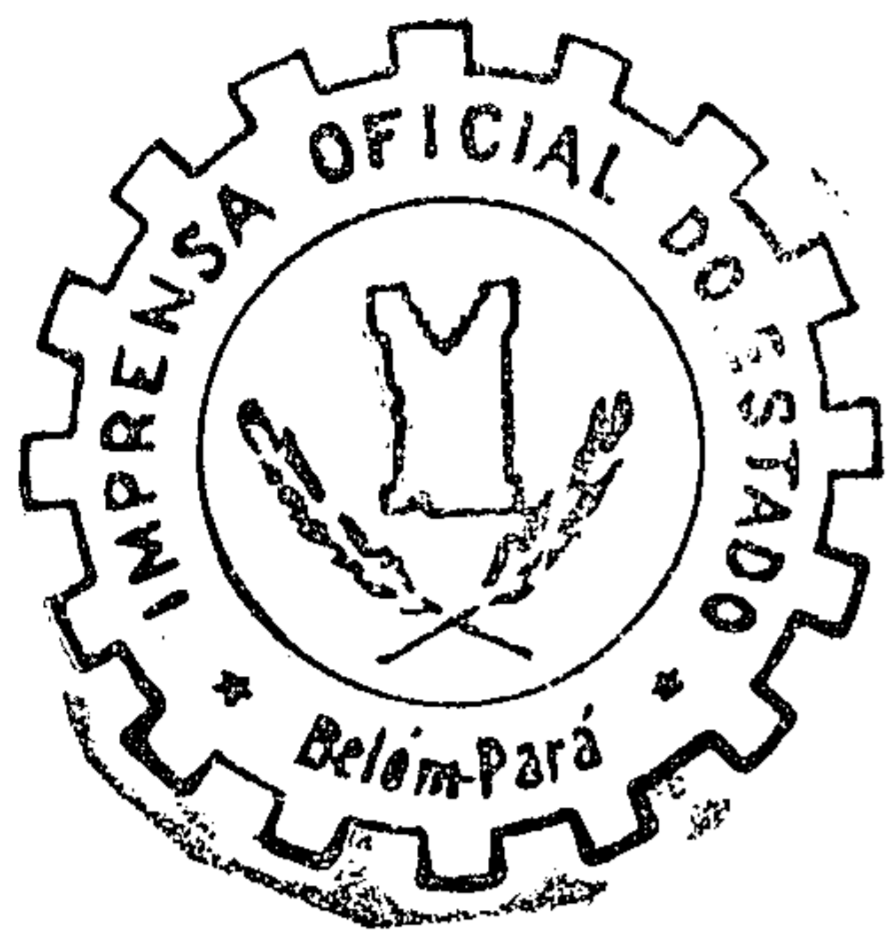
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-  
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

**Diretor Geral:**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Redator-Chefe:**  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
<b>NA CAPITAL:</b>		<b>Publicações</b>	
Anual . . . . .	75,00	Página com-	2,50
Semestral . . . . .	37,50	cada centímetro	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>		Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
Anual . . . . .	85,00		
Semestral . . . . .	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior e outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

## Governo do Estado do Pará

### PODER EXECUTIVO

(\*) DECRETO N. 7.057 — DE 15 DE MAIO DE 1970

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art 1º — Fica homologada a Resolução n. 053/69, de 23 de dezembro de 1969, que aprova as Emendas aos Estatutos da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de dezembro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 053/70 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1969

**Assunto: — Aprova as Emendas aos Estatutos da Fundação Educacional do Estado do Pará, que a este acompanha.**

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19, alínea Z, e considerando a necessidade de reformulação dos Estatutos da FEP, e, de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

**R E S O L V E :**

Art. 1º — Ficam aprovadas as emendas aos Estatutos da Fundação Educacional do Estado do Pará, apresentadas na reunião conjunta do Conselho Diretor e Conselho Curador, realizada no dia 23 de dezembro de 1969, que a este acompanha.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1969.

(LUIZ GONZAGA BAGANHA,

Presidente do Conselho Diretor da FEP)

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (FEP)

#### TÍTULO I

#### Da Fundação e seus fins

Art. 1º — A Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), com sede e fóro em Belém, capital do Estado do Pará, instituída pela Lei n. 2.395, de 29 de novembro de 1961, reorganizada pela Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966 e com as modificações do Decreto-Lei n. 98, de 24 de outubro de 1969, é uma instituição, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado. Dotada de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, vinculada à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º — A Fundação tem por finalidade:

a) Promover o desenvolvimento e aprimoramento do ensino e da cultura de graus médios e superior do Estado, criando consciência dos problemas do país, especialmente os da Região Amazônica, possibilitando técnicas gerais e peculiares capazes de solucioná-los adequadamente;

b) Manter, agrupando-os sob sua jurisdição, todos os estabelecimentos de ensino médio e superior da Capital e do Interior do Estado, que lhe forem transferidos pelo Governo do Estado, bem como criar novas unidades de ensino;

c) Criar e manter o Instituto de Ensino e Pesquisa do Pará congregando:

1 — Colégio Estadual Visconde de Souza Franco, com os primeiro e segundo ciclos diversificados, abrangendo entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário;

2 — Centro de Educação Física, Recreação e Esportes, mantendo anexa, Escola Superior de Educação Física para formação de professores;

3 — Centro de Ciências Físicas, Químicas e Biológicas, com a denominação de "Centro de Ciências Naturais";

4 — Centro de Artes Industriais e Técnicas Agrícolas e Comerciais, com a denominação de "Centro de Ensino Técnico";

5 — Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará, criado pela Lei n. 3.583, de 15 de dezembro de 1965;

6 — Biblioteca Central Prof. Heráclito Pinheiro;

7 — Cursos de Especialização de Administração Escolares e de Aperfeiçoamento para os graduados em Escola Normais de grau colegial;

6 — Curso de Formação de Professores para o ensino normal.

d) Promover a especialização do pessoal auxiliar e a especialização e treinamento do pessoal técnico e auxiliar indispensável à execução dos seus programas.

e) Colaborar com órgãos e entidades públicas e particulares que exerçam atividades de ensino médio e superior, visando à especialização e ao aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar;

f) Organizar, manter e administrar, diretamente ou mediante convênio de cooperação com órgãos públicos ou particulares, outros cursos e centros, além dos previstos na alínea "e" deste artigo;

g) Promover estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do pessoal de ensino médio e superior e o real conhecimento do meio onde atua;

h) Ministar o ensino primário exclusivamente nos estabelecimentos de ensino que mantenham cursos de formação de professores para o ensino primário e pré-primário, a fim de atender às exigências legais.

Parágrafo Único — As finalidades previstas neste artigo serão cumpridas dentro das possibilidades financeiras da Fundação e das prioridades estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Art. 3º — A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

Art. 4º — A Fundação abster-se-á de discussão e propaganda de atividades estranhas à sua natureza e aos seus fins.

Art. 5º — O ensino ministrado pela Fundação será gratuito nos cursos regulares, salvo contribuições módicas para as Caixas Escolares, conforme determinar o Conselho Diretor.

Art. 6º — A Fundação reger-se-á pela Legislação Federal e Estadual de Ensino e pelo presente Estatuto.

#### TÍTULO II

##### Do Patrimônio e Finanças

Art. 7º — O Patrimônio da Fundação é constituído, nos termos da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966, com as modificações do Decreto-Lei n. 98, de 24 de outubro de 1969;

a) Pelos bens imóveis, semoventes, instalações e equipamentos, destinados pelo Governo do Estado do Pará ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino médio e superior, da Capital e do Interior do Estado, que lhe foram incorporados por Decreto do Poder Executivo Estadual;

b) Pelos bens imóveis e móveis, semoventes, instalações e equipamentos e estabelecimentos de ensino da Fundação Educacional Visconde de Souza Franco;

c) Pelas doações e subvenções que lhe foram feitas ou concedidas pela União e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado nacionais, ou estrangeiros ou internacionais, ou pessoas físicas;

d) Pelas dotações orçamentárias anualmente fixadas pelo Estado;

e) Por todas as verbas destinadas pela União ao ensino médio e superior mantidos pelo Governo do Estado do Pará;

f) Pelas contribuições, taxas, emolumentos e outras rendas das suas atividades técnico-científico conforme tabela organizada pelo Conselho Diretor;

g) Pelos juros bancários e rendas eventuais.

Parágrafo 1º — Os imóveis constitutivos do Patrimônio são alienáveis e não poderão ser objeto de ônus real de garantia.

Parágrafo 2º — Verificar-se-á, porém, a sub-rogação judicial dos bens referidos neste artigo, toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda no caso de permuta vantajosa para a Fundação, ouvido o Ministério Público e expedido o Alvará pelo Juiz competente.

Parágrafo 3º — O Pagamento da quota referida na alínea D deste Artigo será feito mensalmente, até o dia dez do mês seguinte ao vencido.

Art. 8º — Os recursos da Fundação, destinados às obras, serão aplicadas pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

mediante convênio, devendo os respectivos projetos receber parecer da Secretaria de Estado de Educação, antes da aprovação pelo Conselho Diretor, quanto às exigências de caráter técnico.

Parágrafo 1º — Quando as verbas forem federais, municipais ou criundas de particulares, as obras serão executadas após observância das formalidades legais que regem a matéria.

Parágrafo 2º Não serão consideradas obras, para fins do Caput deste Artigo, os serviços de conservação e limpeza e os reparos urgentes dos bens da Fundação, até o valor fixado anualmente pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador.

Art. 9º — A Fundação poderá receber doações ou legados para a constituição de Fundos especiais, ampliação de instalação, ou custeio dos Serviços Educacionais ou técnico-científico.

Art. 10 — A Fundação terá os seguintes recursos financeiros

a) dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no Orçamento da União, do Estado e dos Municípios.

b) subvenções e auxílios do Poder Público ou de entidades privadas ou ainda de pessoas físicas;

c) rendas em seu favor instituídas por terceiros;

d) rendas de aplicação de bens e valores Patrimoniais;

e) remuneração por serviços prestados;

f) contribuições, taxas e emolumentos;

g) rendas eventuais.

Art. 11 — O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o do ano civil.

Art. 12 — Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja disponibilidades financeiras.

Art. 13 — No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento de inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º — No caso de ser apurado "superavit", será deduzida a percentagem de dez por cento (10%) para a constituição de um Fundo de Reserva, ficando o restante à disposição das novas inversões, a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo 2º — De dois em dois anos, o Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador, poderá empregar o Fundo de Reserva existente em inversões que beneficiem a Fundação.

Art. 14 — As contribuições para as Caixas Escolares, serão aplicadas em benefício direto ou indireto, dos estudantes, mediante plano elaborado pelo Diretor Superintendente e aprovado pelo Conselho Diretor.

#### TÍTULO III

##### Da Administração

##### CAPÍTULO I

##### Dos Órgãos

Art. 15 — A Fundação terá os seguintes órgãos de administração:

a) Conselho Diretor;

b) Conselho Curador;

c) Conselho Técnico;

d) Superintendência.

Art. 16 — Os membros dos órgãos de administração empossar-se-ão mediante termo de posse lavrado em livro próprio.

##### CAPÍTULO II

##### Do Conselho Diretor

Art. 17 — O Conselho Diretor é órgão superior de caráter deliberativo, composto de cinco (5) membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre educadores de reconhecida competência.

Parágrafo 1º — Os membros do Conselho Diretor serão de livre escolha e nomeação do Governador do Estado, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos, exceto o Diretor Superintendente, membro nato, demissível "ad nutum".

Art. 18 — A constituição do Conselho Diretor é a seguinte:

a) Presidente;

- b) Vice-Presidente;  
c) Conselheiros

Parágrafo 1º — O Presidente do Conselho Diretor será nomeado pelo Governador do Estado, recaindo a escolha sobre um de seus membros, exceto o Diretor Superintendente.

Parágrafo 2º — O Vice-Presidente do Conselho Diretor será eleito pelo referido Conselho, dentre os seus membros, exceto o Diretor Superintendente.

Art. 19 — Ao Conselho Diretor compete:

- I — exercer a administração superior da Fundação.
  - II — aprovar os Regimentos dos Estabelecimentos de Ensino e demais instituições;
  - III — eleger o Vice-Presidente, dentre os seus membros;
  - IV — eleger os membros do Conselho Técnico;
  - V — deliberar sobre a remuneração dos servidores da Fundação;
  - VI — aprovar o quadro do pessoal e estabelecer normas para a sua admissão;
  - VII — criar cargos e funções;
  - VIII — aprovar os planos anuais de trabalhos, os projetos e orçamentos de construções e reparos;
  - IX — aprovar as propostas orçamentárias dos estabelecimentos de ensino e demais instituições;
  - X — aprovar o orçamento anual da Fundação, após parecer do Conselho Curador;
  - XI — autorizar a abertura de créditos adicionais;
  - XII — decidir sobre a aceitação de doação, legados e sobre a aquisição de bens imóveis.
  - XIII — decidir sobre a criação e instalação de estabelecimentos de ensino, cursos e demais instituições;
  - XIV — aprovar as tabelas de contribuições e emolumentos para a Caixa Escolar;
  - XV — encaminhar, anualmente, ao Governador do Estado, cópias de planos de trabalho e relatórios das atividades da Fundação;
  - XVI — encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará a prestação de contas da Fundação, de responsabilidade do Diretor Superintendente, após parecer do Conselho Curador;
  - XVII — admitir membros cooperadores, estabelecendo a quota de contribuição e forma de pagamento;
  - XVIII — decidir sobre convênio de cooperação com órgãos públicos ou particulares;
  - XIX — instituir prêmios e bolsas de estudo para professores, servidores e alunos;
  - XX — decidir em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades;
  - XXI — deliberar sobre a suspensão temporária das atividades de estabelecimentos de ensino e demais instituições;
  - XXII — deliberar sobre a incorporação à Fundação de estabelecimentos de ensino ou outras instituições públicas ou particulares;
  - XXIII — deliberar sobre a guarda a aplicação, o movimento e a alienação de bens da Fundação.
  - XXIV — aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos da Caixa Escolar elaborada pelo Diretor Superintendente, ouvido o Conselho Curador;
  - XXV — fixar a remuneração do Diretor Superintendente, do Presidente do Conselho Curador, a representação e jetons dos membros dos Conselhos Diretor e Curador e jetons do Conselho Técnico;
  - XXVI — fixar a representação dos secretários dos Conselhos Diretor, Curador e Técnico;
  - XXVII — regulamentar as licenças de seus membros e dos membros dos Conselhos Curador e Técnico;
  - XXVIII — baixar resoluções sobre a aplicação, interpretação e regulamentação do presente Estatuto;
  - XXIX — deliberar sobre os casos omissos.
- Parágrafo 1º — O Diretor Superintendente, o Presidente do

Conselho Curador, quando servidores da Fundação poderão optar pela remuneração prevista no inciso XXV ou pelos vencimentos do cargo, acrescido de uma representação da função a ser fixada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º — As Resoluções do Conselho Diretor, resultante das atribuições previstas nas alíneas V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIV, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV e XXVII serão submetidas à homologação do Governador do Estado bem como as que implicarem em despesas.

Art. 20 — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou três de seus membros, sendo que os jetons de presença não poderão ultrapassar a quatro (4) sessões por mês.

Art. 21 — O Conselho Diretor funcionará com a presença de três (3) membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 22 — O membro do Conselho Diretor que faltar, sem justo motivo, a critério do Conselho Diretor a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, em cada ano perderá o mandato automaticamente.

Art. 23 — Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I — convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- II — designar o secretário do Conselho Diretor dentre os servidores da Fundação.
- III — assinar as Resoluções emanadas do Conselho Diretor;
- IV — encaminhar ao Governador do Estado os atos que dependem de sua homologação.

Art. 24 — O Presidente do Conselho Diretor, será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente;

Parágrafo Único — Os impedimentos de que trata o presente Artigo serão objeto de resolução do Conselho Diretor.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Curador

Art. 25 — O Conselho Curador, órgão de fiscalização contábil e financeiro, será composto de três membros, nomeados livremente pelo Governador do Estado, dentre pessoas de ilibada reputação, com mandato de quatro (4) anos.

Art. 26 — Ao Conselho Curador, compete:

- I — supervisionar na pessoa de seu Presidente, toda a parte contábil e financeira da Fundação.
- II — emitir parecer sobre os orçamentos e prestações de contas anuais da Fundação.
- III — emitir parecer prévio sobre a alteração do patrimônio imobiliário da Fundação.
- IV — dar parecer sobre as atividades que envolvam assuntos econômicos ou financeiros não previstos no orçamento anual, nos planos de trabalho, nos projetos, nos orçamentos de construção e reparos e na abertura de créditos adicionais.
- V — assistir e orientar periodicamente, os serviços contábeis e financeiros da Fundação, devendo examinar pelo menos duas vezes ao mês os livros e papéis de escrituração, o estado do caixa e os valores em depósito, registrando em livro próprio o que for constatado, dando imediata ciência ao Conselho Diretor.
- VI — dar parecer sobre os planos de aplicação dos recursos de Caixa Escolar.
- VII — Opinar sobre os casos omissos, quando solicitado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único — Os pronunciamentos do Conselho Curador nos assuntos previstos neste artigo serão sempre dados no prazo mínimo de 10 dias salvo quanto ao orçamento e a prestação de contas anuais, cujo prazo máximo será de 30 dias.

Art. 27 — O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Diretor, não podendo os jetons de presença exceder a 4 (quatro) por mês.

Art. 28 — O Conselho Curador funcionará com a presença de dois de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Parágrafo 1º — O presidente terá além do seu voto o de qualidade.

Parágrafo 2º — O membro do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, em cada ano, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato.

Art. 29 — Ao Presidente do Conselho Curador, compete:

I — Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

II — Designar o Secretário do Conselho Curador dentre os servidores do quadro do Conselho.

#### CAPÍTULO IV

Art. 30 — O Conselho Técnico, órgão de assessoramento do Conselho Diretor, será composto de três membros escolhidos pelo Conselho Diretor, dentre educadores de reconhecida competência em assuntos pedagógicos, com mandato de quatro anos.

Art. 31 — Ao Conselho Técnico, compete, quando solicitado pelo Conselho Diretor.

I — opinar sobre a política educacional e a orientação pedagógica da Fundação.

II — emitir parecer sobre assuntos atinentes aos cursos mantidos nos estabelecimentos de ensino.

III — Emitir parecer sobre assuntos didáticos em geral, bem como iniciativa ou modificação no regime de ensino e de pesquisa, proposto pelos estabelecimentos de ensino e demais instituições.

IV — dar parecer sobre a criação de novos cursos ou incorporação à Fundação de estabelecimentos de ensino ou instituto de pesquisas técnicas ou científicas ou pedagógicas.

V — opinar sobre os programas e planos de cursos ou de trabalhos de pesquisa a serem submetidos ao Conselho Diretor.

VI — dar parecer sobre quaisquer assuntos submetidos ao Conselho Diretor.

Art. 32 — O Conselho Técnico será presidido por um de seus membros designado pelo Conselho Diretor.

Art. 33 — O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor Superintendente, em matéria de caráter urgente, não podendo exceder a quatro por mês, os jetons de presenças.

I — O Presidente terá, além de seu voto o voto de qualidade.

II — As reuniões serão secretariadas por servidor designado pelo Diretor Superintendente.

Art. 34 — O Conselho Técnico, sempre que julgar conveniente a sua orientação, poderá valer-se do parecer ou sugestão de pessoas ou órgão abalizado em assuntos educacionais específicos.

#### CAPÍTULO V

##### Do Diretor Superintendente

Art. 35 — O Diretor Superintendente, nomeado livremente pelo Governador do Estado, dentre educadores de reconhecida competência, demissível "ad nutum", não terá mandato e administrará a Fundação exercendo funções executivas, na forma deste Estatuto.

I — O Diretor Superintendente é membro nato do Conselho Diretor, com direito a voto.

Art. 36 — Ao Diretor Superintendente compete coordenar e fiscalizar os serviços executivos da Fundação ou promover-lhe representação em juízo ou fora dele, além de:

I — Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir, dispensar, conceder férias e licenças ao pessoal da Fundação.

II — Assinar convênios e contratos, autorizados pelo Conselho Diretor.

III — Autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor.

IV — Movimentar depósitos bancários;

V — Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor.

VI — Autorizar pagamentos.

VII — Elaborar a proposta orçamentária anual da Fundação, bem como os programas, os projetos e planos acompanhados dos

respectivos orçamentos, submetendo-os a aprovação do Conselho Diretor.

VIII — Atender as determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação e fiscalização do ensino.

IX — Apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, o balancete do movimento financeiro acompanhado de informações, dos trabalhos realizados ou em realização.

X — Enviar ao Conselho Diretor, anualmente, a prestação de contas e relatórios circunstanciados das atividades do exercício anterior.

XI — Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor, até 30 dias após o término das matrículas, o plano anual de aplicação dos recursos da Caixa Escolar.

XII — Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor a estruturação das unidades de ensino e pesquisa e demais instituições, adotando critérios flexíveis que possibilitem a máxima expressão e aproveitamento do ensino, da pesquisa e da cultura.

XIII — Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor:

A) estrutura administrativa

B) quadro de pessoal

C) remuneração, direitos, deveres, vantagens e regime disciplinar dos servidores.

XIV — Baixar portarias, ordens de serviços e demais atos formalizando tudo que for de sua competência.

XV — Submeter ao Conselho Diretor os casos omissos referentes a assuntos de natureza executiva.

Art. 37 — O Diretor Superintendente, nos casos de licença-férrias ou impedimentos superiores a 10 dias será substituído por um servidor da Fundação, designado pelo Governo do Estado.

Nos impedimentos até 10 dias a substituição será feita por servidor da Fundação, designado pelo Conselho Diretor.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 — No quadro de pessoal haverá uma categoria especial abrangendo os servidores estaduais estáveis das entidades que passaram a integrar a Fundação, os quais conservam a qualidade de funcionários públicos, com todos os direitos e vantagens estaduais, embora subordinados e sujeitos ao regime de trabalho da citada Fundação.

Art. 39 — O pessoal da Fundação, de qualquer categoria, inclusive os membros dos Conselhos, gozarão dos benefícios, vantagens e regalias concedidas aos funcionários públicos estaduais no Hospital dos Servidores do Estado, na Companhia Paraense de Abastecimento e outras instituições assistenciais do Estado sujeito as suas normas regulamentares.

Art. 40 — Os membros do Conselho Diretor e Curador quando afastados por mais de 10 dias serão substituídos por pessoas de livre escolha do Governador e quando o afastamento for até 10 dias, o Conselho Diretor designará substituto.

§ 1º — A substituição dos membros do Conselho Diretor recairá sempre em educadores de reconhecida competência e dos membros do Conselho Curador por pessoas de reputação ilibada.

§ 2º — Os membros do Conselho Técnico serão sempre substituídos nos seus impedimentos por educadores de reconhecida competência, escolhidos pelo Conselho Diretor.

Art. 41 — Todo o ensino médio e superior do Estado será mantido pela Fundação, abstendo-se o Governo do Estado de exercer atividades paralelas, salvo a concessão de auxílios, subvenções e bolsas de estudo e outras organizações ligadas à educação.

Art. 42 — O dia 15 de outubro — "Dia do Professor" fica instituído como data comemorativa da Fundação.

Art. 43 — Todos os depósitos bancários da Fundação serão obrigatoriamente no Banco do Estado do Pará S. A., salvo as verbas municipais e doações particulares, quando for exigido depósito em outro estabelecimento de crédito.

Art. 44 — Os bens e recursos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução dos seus objetivos,

revertendo ao Governo do Estado do Pará, no caso de extinção.

**Parágrafo Único** — A proposta de extinção da Fundação somente será aplicada pelo Governador do Estado se formulada por três quartos (3/4) da totalidade dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Curador e Conselho Técnico devidamente fundamentada.

**Art. 45** — A Fundação poderá requisitar funcionários de órgãos públicos tanto da administração direta como indireta para atender os seus serviços, contrando-se em favor dos mesmos o tempo de serviço prestado à Fundação, para todos os efeitos de direito.

**Art. 46** — A Fundação para desenvolvimento de suas atividades no interior do Estado, poderá criar Entidades Educacionais as quais terão organização especial, aprovada pelo Conselho Diretor.

**Art. 47** — O presente Estatuto somente será modificado por proposta do Governador do Estado da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Diretor, Curador e Técnico, em reunião conjunta.

**Art. 48** — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 49** — Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Estatuto aprovado pelo Decreto n. 5.336 (número cinco mil, trezentos e trinta e seis) de dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." N. 21.796, de 19.05.1970.

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 28 DE  
AGOSTO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve retificar o decreto s/n, datado de 22.05.1970, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício n. 938/70, de 02 de julho do corrente ano, aposentar, de acordo com o artigo 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e artigos 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da mesma Lei n. 749; art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.05.1967 e mais o artigo 5º do Decreto-lei n. 193, de 24.03.1970, Basílio Pereira de Barros, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.296,00 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	900,00
20% de adicional ..	180,00
20% (art. 162, Lei n. 749) ..	216,00

Cr\$ 1.296,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado,  
em exercício  
Dr. Salvador Rangel  
de Borborema  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7668 de 3.11.1970.

(G. — Reg. n. 16753)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO  
DECRETO DE 28 DE  
AGOSTO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Clotilde Andrade Cambeiro, extranumerário diarista equiparado (Servente — Ref. I), do Departamento de Ensino Primário (G. E. Augusto Montenegro), percebendo nessa situação os proventos anuais de .....

Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00  
10% de adicional .. 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado,  
em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7668 de 3.11.1970.

(G. — Reg. n. 16758)

**DECRETO DE 13 DE  
NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item I e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Áurea de Oliveira, do cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16979)

**DECRETO DE 13 DE  
NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Marques Tavares, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no

Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16971)

**DECRETO DE 13 DE  
NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inácia da Costa Neves, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 16972)

**DECRETO DE 13 DE  
NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ester Castro, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliana Maria Acioly Abreu, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item I e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Consuelo Coêlho da Silva, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Damasia Botelho de Oliveira, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16957)

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinorah Lisboa de Mendonça, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16958)

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Dulceia Mousinho Moda, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Demétrio da Silva Barros, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusalina Dias da Silva, do cargo de Professor Primário, EP 3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Débora Hadade, do cargo de Professor Primário, EP 3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Lobato Monteiro, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16954)

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, irmã Alda dos Santos Aragão, do cargo de Professor Primário, EP 3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16947)

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldebaran Lopes Bandeira, do cargo de Professor Primário, EP 3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16948)

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Alda Maria Brandão Saife, do cargo de Professor Primário, EP 3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16949)

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Argemiro Athaide da Cruz, do cargo de Servente, Nível I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16950)

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Augusta Maria Herler, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo adminis-

trativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16951)

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amazília Pereira Simões, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16952)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Rodrigues Castro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. São Tomé — Barcarena), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16829)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Elias da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Caldas Brito), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16830)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valdiléa Inês Risuenho Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Mateus do Carmo), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16832)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldira do Carmo Furtado Marçal, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Cônego Siqueira Mendes — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16833)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Remígia Maria Filo-Creão Garcia, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Caldeira C. Branco), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16825)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Marinho de Castro Queiroz, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Donatila S. Lopes), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16826)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Smith Moureth Chagas, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Bonifácio), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nunes Meireles, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Júlia Passarinho — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Oliveira Holanda, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), 90 dias de licença repouso a contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Nazaré Farias da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, (E. R. Raimundo Morais — Icoaraci), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de setembro a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16821)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Sousa Amazonas, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Barão do Tapajós — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de setembro a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16822)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neide do Nascimento Almeida, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Calado — Igarapé Açu), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16813)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neusa Ferreira de Sousa Damasceno, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Teodato Rezendes — Salinópolis), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 76814)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina dos Anjos Costa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de junho a 3 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16815)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina Pinho, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. D. Romualdo de Seixas — Cametá), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16816)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orcimar Ferreira Carvalho, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. E. Cônego Luiz Varela — Abacetetuba), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16817)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Cunha Lopes, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Dr. José Malcher — Muaná), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16801)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Miranda Gomes, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G.E.D. Romualdo de Seixas — Cametá), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16802)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Evangelista, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de junho a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 16803)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL**

Papéis, processos, atas e requerimentos despachados: período 6 a 13 de 11.70.

— Sociedades Anônimas

1 — Agro Pecuária São Bento S.A. — Sediada na cidade de Belém, e com filial na cidade e Estado de São Paulo — Assembléia de constituição, em 28.9.70, e lista de subscritores: objeto: exploração agro-pecuária; extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais; Capital Cr\$ 5.000,00.

2. R. Silva, Importação S.A. — Belém — Assembléia em 30.9.70, que aprovou o último Balanço, elegeu fiscais marcando-lhes os vencimentos.

3 — Codebra — Companhia Desenvolvimento do Brasil — Miraselvas — Capanema — Ata de Assembléia de oito cotistas e que são todos, em 30.9.70, em que foi transformada, em sociedade anônima a Sociedade Agro Pecuária do Brasil Central Ltda., igualmente sediada em Miraselvas, Capanema; objeto: pecuária; Capital Cr\$ 1.113.310,00 a ser elevado para Cr\$ 5.000.000,00 Ata da diretoria, em 10.11.70 — emissão de 353.833 ações, de Cr\$ 1,00.

4 — Agro Pecuária Bananal S.A. — Sede: Belém, filial, cidade e Estado de São Paulo; Assembléia constitutiva em 28.9.70, e lista de subscritores; objeto — exploração agro-pecuária, extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais; Capital Cr\$ 5.000,00.

5 — Fanorte Fazenda de Criação Norte de Mato Grosso S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 5.11.70, re-ratificando as atas da diretoria de 3.06, 14.07, 21.07 e 25.07.70; elevação de capital, com a subscrição de Cr\$ 249.919,00 a Cr\$ 4.021.791,00 dentro do Capital Autorizado de Cr\$ 10.339.702,00.

6 — São Bernardo Madeiras S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 9.11.70, e Bole-  
tim de subscrição de ações no

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

valor de Cr\$ 361.522,00 e Cr\$ 100.000,00.

7 — Agro Pecuária Junqueira Franco S.A. — Belém — Escritura pública de constituição, em 4.8.70; objeto: exploração agropecuária, florestal e madeireira: Capital Cr\$ 1.000,00.

8 — Companhia Agro-Industrial da Amazônia Agrimazon — Belém — Assembléia em 21.9.70, que decidiu aumentar o capital para Cr\$ 449.000,00.

9 — Companhia Madeireira São Miguel — Belém — Atas da Assembléia, em 10.10.70, que reformou os Estatutos; e da diretoria, em 10.11.70, que decidiu emitir 142.247 ações, de Cr\$ 1,00.

10 — Banco Comercial da Produção S.A. — Belém — Arquivamento do Diário Oficial da União, de 3.11.70, em que foi publicada a Cartidão expedida pelo Banco Central do Brasil, que aprovou a fusão dos Bancos — Comercial do Pará S.A. Bahiano da Produção S.A. e Mercantil do Norte S.A.

11 — Companhia Agropecuária do Jahú — Santana do Araguaia — Ata da diretoria, em 29.10.70, que teve por fim a subscrição de 60.270 ações de Cr\$ 1,00.

12 — Fazenda Cristalino S.A. — Santana do Araguaia — Atas da diretoria, em 29.9.70, emissão de 446.210 ações de Cr\$ 1,00; e, em 30.9.70, emissão, de 419.556 ações, de Cr\$ 1,00.

13 — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A. Ibifam — Belém — Ata da diretoria, em 29.10.70, referente à emissão de 906.000 ações, de Cr\$ 1,00.

14 — Capss — Companhia Agro Pecuária São Salomão — Belém — Atas — da Assembléia, em 5.11.70, que deliberou aumentar o capital autorizado para Cr\$ 6.355.486,00; e da diretoria, em 6.11.70, que resolveu acerca da subscrição de Cr\$ 276.292,00, em ações de Cr\$ 1,00.

15 — Empresa Industrial Técnica S.A. — Sediada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e Agência nesta praça de Belém, Estado do Pará — arquivamento do Diário Oficial daquele Estado, de 14.10.70, que publicou a reforma dos Estatutos sociais e a eleição da nova diretoria.

16 — Companhia de Seguros Aliança do Pará — Belém — Ata da diretoria, em 6.11.70, pela qual, havendo sido denunciado o contrato de agenciamento no Rio Janeiro, Estado da Guanabara, ficou sem efeito o mandato correspondente.

17 — Companhia Industrial e Agro Pastoral Vale do Copo Alegre — Santana do Araguaia — Arquivamento do parecer do Conselho Fiscal referente a Ata da reunião Diretoria, em 30.7.70 sobre integralização do capital.

18 — Fazenda Nova Vir S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 4.11.70, relativa emissão de 196.503 ações de Cr\$ 1,00.

19 — Uruplanga Agro Pecuária S.A. — Belém — Ata conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, em 23.10.70, autorizando a emissão de 309.687 ações, de Cr\$ 1,00.

20 — Agro Pecuária São Benedito S.A. — Sede: Belém — Cidade e Estado de São Paulo — Assembléia de constituição, em 28.9.70, e relação de subscritores; objeto: exploração, agro-pecuária; extração, produção, indústria e comércio e quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais; Capital de Cr\$ 5.000,00.

21 — Companhia de Desenvolvimento Agro Pecuário Industrial e Mineral do Estado do Pará — Cidapar — Vizeu — Ata da diretoria, em 10.11.70; emissão de 14.577 ações de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

22 — Belém Diesel S.A. — Belém — Ata de Assembléia em 31.10.70, Balanço e parecer do Conselho Fiscal relativo

vos ao exercício recém findo, prorrogado o mandato dos diretores, eleitos os fiscais e estabelecido o pro-labore a todos os mandatários; arquivamento de atestado, segundo o qual a sociedade é concessionária exclusiva, para o Estado do Pará, de todos os produtos Mercedes Benz do Brasil, e da Toyota do Brasil.

23 — Gelar S.A. Indústrias Alimentícias — Belém — Atas — da Assembléia, em 28.10.70, que decidiu elevar o capital autorizado para Cr\$ 2.609.789,00, e reformou os Estatutos e da diretoria, em 4.11.70, referente a subscrição de 224.473 ações, de Cr\$ 1,00.

24 — Sabino Oliveira, Indústrias S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 4.11.70, sobre a emissão de 155.426 ações, de Cr\$ 1,00.

25 — Companhia Eletro Metalúrgica do Brasil — Ncriar — Sediada no Recife, Estado de Pernambuco, e filial em Belém, neste Estado — Estando em concordata preventiva, requereu o cancelamento da referida filial, o que é feito, em 30.10.70, conforme autorização do Juízo de Direito da 26a. Vara Cível, da dívida capital do Estado de Pernambuco.

**ESTATUTOS**

26 — Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Agricultura Assa — Belém — Ata da Assembléia de aprovação dos Estatutos, realizada a 11.9.70.

**Contratos Constitutivos de Sociedades Mercantis**

27 — Norsal Ltda. — Ananindeua — Compra e venda de sal, adubos e estivas. Capital Cr\$ 6.000,00.

28 — Cunha & Cavalcante Ltda. sede no Recife, Estado de Pernambuco e filial em Belém, Estado do Pará, — Representações de confecções. Capital Cr\$ 5.000,00

29 — Taxi Alvorada Ltda. — Belém — Empresa de táxis. Capital Cr\$ 60.000,00.

30 — Ferreira Silva, Indústria e Comércio Ltda. — Belém — Industrialização e comércio de madeira. Capital Cr\$ 2.000,00.

31 — ... de Lim-

peza Ltda. — Belém — Conservação e limpeza de prédios em geral. Capital Cr\$ ..... 1.000,00.

32 — F. S. Corretagem Comércio Ltda. — Belém — Corretagem e comércio. Capital Cr\$ 3.000,00.

33 — Santana & Sobrinho — Altamira — Desmatamento manual, pontes de madeira. Capital Cr\$ 10.000,00.

34 — M. Alves & Companhia — Abaetetuba — Comércio de regatão. Capital Cr\$ 5.000,00.

35 — Comércio Obidense Ltda. — Obidos — Comércio em geral, farmácia e posto de venda de medicamentos; representações. Capital Cr\$ 10.000,00.

36 — Capese Centro Amarelo de Pesquisas e Estudos Econômicos Ltda. — Belém — Prestação de serviços profissionais. Capital Cr\$ 6.000,00.

37 — Papelaria Conte Ltda. — Belém — Papelaria e livraria. Capital — Cr\$ 10.000,00.

38 — Audiocontex Ltda. — Belém — Auditoria, contabilidade, organização de empresa, orientação fiscal e contábil. Capital Cr\$ 5.000,00.

39 — Rymac Comércio, Representações Ltda. — Belém — Representações e conta própria. Capital Cr\$ ..... 15.000,00.

40 — Transportadora Tigre Ltda. — Belém — Transporte de produtos de petróleo e cargas secas. Capital Cr\$ 30.000,00.

41 — Maré, Indústria e Comércio de Pesca Ltda. — Belém — pesca em geral, industrialização, comercialização exportação de pescado e subprodutos. Capital Cr\$ ..... 50.000,00.

42 — Conorte Construtora Norte Ltda. — Belém — Construção civil, incorporação por empreitada ou administração; materiais de construção. Capital Cr\$ 90.000,00.

43 — Confecções Transamazônica Ltda. — Belém — Confecções de roupas. Capital Cr\$ 40.000,00.

44 — Lopes & Irmão — Belém — Padaria e confeitaria. Capital Cr\$ 10.000,00.

45 — Aprobel Limitada, Investimentos, Promoções de

Vendas e Informações — Belém — Publicidade, promoções de venda, investimento. Capital Cr\$ 10.000,00.

**Alterações Contratuais**  
46 — Importadora e Exportadora de Tomé Agú Ltda. — Tomé Agú — Retirada de cotista, admissão de outro; aumento de capital para Cr\$ .. 25.000,00.

47 — Ramos & Companhia — Santa Isabel do Pará — Admissão de dois sócios; aumento de capital para Cr\$ .. 10.000,00.

48 — Parafuk Ltda. — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.

49 — Construtora Nazaré Ltda. Engenharia, Indústria e Comércio — Belém — Admissão de um cotista e aumento de capital para Cr\$ 125.000,00

50 — Servipetrol Serviços de Perfuração Ltda. — Sede em Rosário do Catete, Estado de Sergipe e filial em Belém

Alteração contratual, em .... 21.9.70, pela saída de cotista, que transferiu sua cota a cotista remanente na sociedade. Capital Cr\$ 360.000,00.

51 — Lopes & Irmão — Belém — Modificação de cláusula contratual alusiva ao pro labore dos cotistas.

52 — Acr — Atlantida Construções e Reflorestamento Ltda. — Belém — Admissão de cotista, responsável pela parte técnica da sociedade; aumento de capital para ..... Cr\$ 41.000,00.

53 — Feira do Lar de Abaete Ltda. — Abaetetuba — Retirada de cotista, admissão de outro; permanecendo sem alteração objetiva e capital de Cr\$ 100.000,00.

54 — Madieira Blamar Ltda. — Belém — Pela criação de filial na Ilha de Conceição, município de Afuá, neste Estado; e transferência de seu endereço para a Praça Barão de Guajará, 39, altos.

55 — Construtora Pará Ltda. — Belém — Saída de cotista; admissão de outro, para quem foi estabelecido, além da retirada contratual, um pro labore por serviços técnicos; e mantidas as outras estipulações do contrato social.

56 — A. Meirelles & Companhia — Altamira — Modifi-

cação de cláusula contratual quanto à administração.

57 — Indústria de Shorts Apollo Ltda. — Belém — Saída de cotista; admissão de outro; inalterado o capital social de Cr\$ 10.000,00.

58 — Madeiras da Amazônia Indústria e Comércio Ltda. — Belém — Saída de dois cotistas; entrada de três; aumento de capital para Cr\$ ..... 300.000,00.

**Distratos e Cancelamentos**  
59 — Pinho & Cunha — Belém.

60 — Valente Brito & Companhia — Belém.

61 — Juliana Silva — Belém.

62 — Osmarina J. Salles Bendelak — Belém.

63 — Leão Issac Serruya — Santarém.

64 — Souvenir de Paris Ltda. — Belém.

65 — Artur Holanda Filial — Belém.

66 — A. Lopes & Irmão — Belém.

67 — O. Souto — Belém.

68 — Sociedade Agropecuária do Brasil Central Ltda. — Miraselvas — Capanema.

**Firmas Individuais: Seu Registro**

69 — Joaquim Ferreira Tavares — Ponta de Pedras — Olaria. Capital Cr\$ ..... 3.000,00.

70 — Manoel de Carvalho — Belém — Gêneros alimentícios. Capital Cr\$ 2.000,00.

71 — Francisco das Chagas Marinho — Belém — Oficina de concertos de jóias e relógios. Capital Cr\$ 2.000,00.

72 — J. F. Ferreira — Icoaraci — Belém — Merceria. Capital Cr\$ 1.000,00.

73 — Maria Denize Nicodemus Leite — Belém — Armazém. Capital Cr\$ 1.000,00.

74 — I. F. Sena — Belém — Barbearia. Capital Cr\$ .. 10.000,00.

75 — Paulo Rogério Pinheiro — Bragança — Mercadorias em geral. Capital Cr\$ .. 3.000,00.

76 — M. B. Sena — Belém — Construção de prédios. Capital Cr\$ 10.000,00.

77 — Rita B. Pinto — Belém — Confecções, miudezas, festivas. Capital Cr\$ ..... 5.000,00.

78 — Z. S. Sá — Renevides

Estivas. Capital Cr\$ ..... 500,00.

79 — Assis de Souza — Belém — Agência de navegação corretagem e exportação. Capital Cr\$ 5.000,00.

80 — L. C. Maués — Belém — Lanchonete. Capital Cr\$ .. 10.000,00.

81 — Miguel J. Queiroz — Renevides — Mercaria. Capital Cr\$ 1.000,00.

82 — L. Marinho de Oliveira — Belém — Almarinho. Capital Cr\$ 2.000,00.

83 — Paulo Marques e Silva — Belém — Construção civil, elaboração de projetos. Capital Cr\$ 50.000,00.

84 — T. J. Bezerra — Belém — Confecções e jóias. Capital Cr\$ 3.000,00.

85 — L. A. Jurado — Belém — Transporte de carga. Capital Cr\$ 170.000,00.

86 — Yukio Matsura — Belém — Mercadinho. Capital Cr\$ 2.000,00.

87 — João Vilela dos Reis — Belém — Serviços de desmatamento, picadas, rumos e serviços congêneres. Capital Cr\$ 5.000,00.

88 — José Juarez Gama de Moraes — Ananindeua — Granja e adubos. Capital Cr\$ 5.000,00.

89 — Maria de Nazaré Ferreira de Sousa — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ ..... 1.000,00.

90 — José George Indústria e Comércio — Belém — Industrialização e exportação de ervas aromáticas, perfumarias. Capital Cr\$ 30.000,00.

91 — J. Savino Comércio e Representações — Obidos — Comércio em Geral. Capital Cr\$ 2.000,00.

92 — M. S. Figueiredo — Belém — Indústria de vassouras e artigos e confecções. Capital Cr\$ 10.000,00.

93 — R. G. Dias — Belém — Comércio em geral. Capital Cr\$ 1.500,00.

94 — Angelo da Costa Figueiredo — Belém — Fretes. Capital Cr\$ 2.500,00.

95 — Armando Moraes Santos — Belém — Bar e restaurante. Capital Cr\$ ..... 1.000,00.

**Averbações**  
96 — Lourinho Prado — Muaná — Aumento de capital para Cr\$ 10.000,00.

97 — Raimundo Alves Agular — Santarém — Aumento de Capital para Cr\$ 20.000,00.

98 — Alvaro Silva Comércio e Representações — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 10.000,00.

99 — Confeccões Strass Indústria e Comércio Ltda. — Mudança de seu endereço para a rua 13 de Maio, número 484, altos.

100 — Mário F. Silva — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 1.000,00; e transferência de endereço para a rua Triunvirato, n. 371.

101 — A. M. A. Vicente — Belém — Mudança de seu endereço para a Av. Conselheiro Furtado, número 329; ampliação de negócio para confeccões e miudezas.

102 — E. M. Garcia — Belém — Averbar, em seu registro, que a firma tem por objeto somente artigos nacionais e conserto de jóias; e, conseqüente redução de seu capital de Cr\$ 1.000,00, para Cr\$ 500,00.

103 — Azim Pereira dos Santos — Santarém — Aumento de capital para Cr\$ 3.000,00.

105 — Hélio Bordalo Representações — Belém — Mudança de endereço para a rua Santo Antonio, número 437, edifício Antonio Velho, 7º andar, salas 710-711.

106 — J. Nazareno de Oliveira — Belém — Transferência de endereço para a rua Santo Antonio, número 276; e ampliação de suas atividades para comércio de confecções, calçados e miudezas, a partir de 3.11.70.

107 — Panificadoras Reunidas S.A. — Belém — Transferência de endereço para a rua João Diogo, n. 158.

108 — S. C. Veiga — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 10.000,00.

#### Leiloeiro

109 — Elzemann Loureiro Neves, leiloeiro desta praça, requerendo licença para efetuar um leilão.

OSCAR FACIOLA

Diretor da Junta Comercial (G. Reg. n. 16.946)

Maria do Socorro Costa, diarista equiparada, com exercício no Colégio Estadual "Antônio Lemos", em Santa Izabel do Pará, Licença Especial, no período de 01.09.1970 a 28.02.1971.

○ Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou a portaria designando ao servidor abaixo o que segue:

Terezinha Bezerra da Silva, Professor Especializado, para representar o Instituto "José Álvares de Azevedo" no II Seminário Sobre Educação de Deficientes Visuais a realizar-se na cidade de Fortaleza, Ceará, nos dias 29 e 30 do corrente.

○ Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias autorizando aos servidores a seguir o que vai mencionado:

Graci Bentes Duarte, Maria Terezinha da Silva Carvalho, Maria Benchaya e Maria do Espírito Santo Rodrigues Mota, professores lotados no Instituto "José Álvares de Azevedo", a participarem do II Seminário Sobre Educação de Deficientes Visuais a realizar-se em Fortaleza, Ceará nos dias 29 e 30 do corrente. Maria do Rosário Carmina

Braun e Nilda Helena dos Santos, professores, a ausentarem-se do Estado no período de 15 de outubro a 30 de novembro do corrente ano, para frequentarem o curso de Planejamento Educacional.

○ Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições assinou as portarias concedendo aos servidores a seguir o que vai mencionado:

Margarida Soares Cordeiro, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Blandina Alves Tôres Queiroz de Souza, Orientadora do Ensino da Capital, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Maria Lígia de Azevedo Ferreira, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Aurea Bonifácio da Silva, Izabel Assunção, João Silva Pinheiro, trinta (30) dias de férias regulamentares.

Edna Rodrigues da Silva, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Noêmia Maria de Castro, Servente, gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias DISPENSANDO os servidores abaixo mencionados:

Maria Leni da Cruz Vieira, Escrivão, com exercício na Seduc, admitido pela Portaria n. 1687/70-DA/DP de 02.03.1970.

Maria da Conceição Teixeira Mendes, Servente, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", em Belém.

○ Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias Tornando Sem Efeito, aos servidores abaixo o que segue:

Raimunda Telma da Silva, Professor Primário, Portaria n. 5678/70-DA/DP de 13.10.1970, que mandou servir até ulterior deliberação, no

Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Wilmã Hartely Galvão, Professor Primário, a Portaria n. 5656/70-DA/DP de 8.10.1970, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Profª Anésia", em Belém.

○ Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou a portaria Revogando ao servidor abaixo o que segue:

Maria Nery Pantoja Sousa, Professor Regente, a Portaria n. 1883/70-DA/DP de 02.03.1970, que readmitiu, com exercício na Escola Reunida "Barão do Tapajós", em Santarém.

○ Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou a portaria Determinando ao servidor abaixo o que segue:

## ANÚNCIOS

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

#### Eleição do Conselho Seccional CONVOCACÃO

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, convoco os advogados titulares inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites do pagamento da anuidade de 1970, para, em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e sete (27) de novembro corrente, na sala onde funciona a Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado, no edifício do Forum, elegerem dezoito (18) membros que inte-

grarão o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, no biênio a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1971. O voto dos advogados é pessoal, obrigatório e secreto, devendo o processo eleitoral ter começo às 10,00 horas, encerrando-se às 16,00 horas. Os sufrágios serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, após o que o Conselho procederá à apuração do resultado e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional e do recibo da anuidade de 1970.

Egydio Machado Salles, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará

**PRIMAR S.A. -- PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR**

**C.G.C.-M.F. Nº**  
04.936.217/001

**Edital de Convocação**

Pelo presente Edital ficam convocados os Srs. Acionistas da PRIMAR S.A. — Produtos Industrializados do Mar para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 27 de novembro de 1970, às 15:00 horas em a sede social, a rua 15 de Novembro N.º 226, 14º andar, sala 1407, do Edifício Chamé, nesta cidade de Belém, a fim de deli-

berarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do capital social autorizado;
2. Criação de novos cargos de Diretoria;
3. Renúncia de Diretores eleição de substitutos e preenchimento dos novos cargos;
4. Outras alterações estatutárias;
5. O que ocorrer.

Belém, 17 de novembro de 1970.

(a) A DIRETORIA  
(Ext. — Reg. n. 6598. —  
Dias 19, 20 e 21.11.70)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****"SOCIEDADE BENEFICENTE "UNIAO" DOS MORADORES DO BARREIRO"**

Resumo dos Estatutos da "Sociedade Beneficente "União dos Moradores do Barreiro", aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 6 de junho de 1970. ....

Denominação: — Sociedade Beneficente "União dos Moradores do Barreiro"

Fund. Social: — É constituído de: mensalidade, anuidade, taxas, etc

Fins: — Tem por fim: Esta sociedade não tem fins lucrativos, mas de promoção do bem estar coletivo e seus associados prometem dar colaboração em todos os sentidos Sociais dentro do que ficar decidido em Assembléia Geral ou na Diretoria.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 16 de janeiro de 1969.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade. Dissolução: — Em caso de dissolução desta Sociedade, os seus bens e documentos serão entregues à Prefeitura Municipal de Belém que lhes dará destino.

Diretoria: — Presidente: Otílio Moura de Farias, brasileiro, casado, barbeiro, residente à Rua Stélio Maroja, Nº. 510, (Barreiro) Telégrafo.

Secretário: — Argemiro Guedes da Costa, brasileiro, casado, funcionário federal.

Tesoureiro: — Domingos Alfredo Costa brasileiro, casado, carpinteiro.

Belém, 30 de Outubro de 1970  
Otílio Moura de Farias — Presidente

Cartório de Val-de-Cães  
Reconheço verdadeira a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sina S.A.M. da verdade.  
Belém, 18 de novembro de 1970.

a) Silvy Aragão Mendes  
Titular Vitalício  
(Ext. Reg. n. 17 054).

## Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

Ministério das Comunicações

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS****DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ****Edital de Licitação — Convite**

A Diretoria Regional da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS deste Estado, através da Comissão instituída pelo Sr. Diretor Regional, convida as firmas construtoras, porventura interessadas, a apresentarem, no período de 18.11.70 a 27.11.70, proposta para a construção de um muro em alvenaria de tijolo no terreno da Estação Receptora da referida Empresa, sito no bairro da Marambaia, desta cidade, nas seguintes condições:

a) A execução do referido muro deverá ser precedida da determinação definitiva, no local, do caminhamento que melhor atende às conveniências desta Empresa, bem como deverá obedecer às seguintes especificações: **FUNDAÇÕES** — serão feitas em concreto ciclópico, no traço 1:3:6, sendo que o cintamento deverá ser no traço 1:3:5, ambos de cimento, areia e pedra, devendo o lierce levar ainda 30% de pedras de mão; **ALVENARIAS** — serão de tijolos de três furos de .... 0,30 x 0,15 x 0,10 m em parede de 1/2 vez, assentados com argamassa ao traço 1:6:2 (Cimento, areia e saibro); **REVESTIMENTOS** — o rebôco será executado com argamassa no traço 1:6:2 (cimento, areia e saibro); **DIMENSÕES** — compri-

mento total: 2.606,00 m (dois mil, seiscentos e seis metros); altura total: 2,00 m (dois metros).

b) as propostas deverão ser apresentadas à Seção do Material, localizada no 3o. andar do edifício sede da Diretoria Regional da ECT, à Av. Presidente Vargas, n. 498, nesta cidade, datilografadas em 4 (quatro) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e encerradas em envelopes fechados com as indicações "LICITAÇÃO — CONVITE", até às 11 horas do dia 27.11.70 quando serão abertas e analisadas na presença dos interessados.

c) as firmas interessadas deverão habilitar-se previamente, para isso dirigindo-se à Seção do Material, no endereço acima indicado, onde obterão toda as informações necessárias;

d) a conclusão da obra objeto da presente licitação deverá efetuar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato;

e) A Empresa reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular a presente licitação, sem que do ato caiba qualquer reclamação ou recurso.

Belém, 18 de novembro de 1970.

Carmela Manfredi Barroso  
Presidente da Comissão  
Permanente de  
Concorrência

(Ext. Reg. n. 6632—Dia—21/11/70)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL  
Com 50% de Abatimento Para  
Funcionários Públicos Estaduais.



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELÉM — SÁBADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 7.280

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Mercadorias, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a partir de agora apenas TRIBUNAL, representado por seu Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Doutor Eduardo Mendes Patriarcha e "Forma S/A. — Móveis e Objetos de Arte", com sede e giro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representação nesta capital exercida pela firma comercial desta praça, "Casabella Limitada", representada esta por seu Sócio Gerente Senhor Olivar Moura Andra de Mendes, de agora em diante simplesmente FORNECEDORA, ajustam e contratam o fornecimento de mercadorias, sob as cláusulas e condições seguintes:

1 — A FORNECEDORA se compromete a entregar ao TRIBUNAL no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data da assinatura do presente, o seguinte material referido na Proposta com que se habilitou à Concorrência n. 01/70, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos

têrmos do Edital de Concorrência, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 25 de julho do ano em curso:

1 (uma) mesa com tampo de mármore, painéis frontal e lateral em jacarandá da Bahia, base de alumínio polido, medindo 2,05 x 1,00 x 0,73, referência 115/40;

1 (uma) poltrona, estofamento em espuma de borracha, revestimento em vulkron preto, encosto alto pés de ferro cromado, fixos referência 181/F;

4 (quatro) poltronas, estofamento em espuma de borracha, revestimento em vulkron preto, pés de ferro cromado, fixos, referência 180/F;

4 (quatro) poltronas, sem braços, estofamento em espuma de borracha, revestimento em vulkron preto, pés de ferro cromado, referência 72-UBC;

1 (um) sofá, com braços estofamento em espuma de borracha, revestimento em vulkron preto, base de ferro cromado, medindo 2,25x0,77x0,80, referência 67/B;

4 (quatro) poltronas, com braços, estofamento em espuma de borracha, revestimento em vulkron preto, base de ferro cromado, medindo 0,70x0,80x0,77, referência 65/B;

1 (uma) mesa com armação de ferro cromado, tampo em mármore branco, medindo 1,15x0,60x0,43, referência 2511;

3 (três) sofás com base de ferro cromado, sem braços estofamento em espuma de borracha, revestimento em tecido, tipo "rugby";

12 (doze) poltronas, base em ferro cromado, estofamento em espuma de borracha, revestimento em tecido, tipo "rugby", referência 51;

6 (seis) Mesas, base em ferro cromado, tampo de mármore branco, medindo 0,60x0,60x0,43, referência 2510;

3 (três) mesas, armação de ferro cromado, tampo de mármore branco, medindo 1,15x0,60x0,43, referência 2511;

1 (uma) mesa em jacarandá da Bahia, base de alumínio

polido, tampo de 1,20x0,71,5, referência 115/O;

2 — O preço total ajustado para o fornecimento do material constante da cláusula Primeira e especificado com detalhes na Proposta que a FORNECEDORA apresentou, cuja publicação foi feita no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 3 de setembro do ano em curso, será de Cr\$ 49.108,50 (Quarenta e nove mil, cento e oito cruzeiros e cinquenta centavos), havendo a FORNECEDORA concedido uma bonificação na base de 4% (Quatro por cento) sobre o valor acima referido, importando o pagamento líquido das mercadorias referidas no presente Contrato em Cr\$ 47.144,16 (Quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), pagáveis à vista, contra a entrega da mercadoria. O preço estabelecido inclui todas as despesas de impostos, acondicionamento e montagem das peças no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado, inclusive fretes, garantida a mercadoria fornecida contra quaisquer defeitos de fabricação.

3 — Se a FORNECEDORA não entregar a mercadoria acima mencionada no prazo fixa-

De na cláusula Primeira, ou seja até Trinta Dias após a assinatura do presente Contrato, sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária de 1% (Um por cento) sobre o valor total deste Contrato.

4 — Fica caucionado o valor de Cr\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total da adjudicação que se refere o presente Contrato, de acordo com o estatuído no Edital de Concorrência N. 01/70, até a entrega total do pedido.

5 — A Despesa correrá por conta da verba Material Permanente, Código 08.00, Mobiliário em Geral do Orçamento do corrente exercício.

6 — O fóro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato será o da cidade de Belém.

E por assim estarem livres e conscientemente ajustados firmam o presente instrumento em quatro (4) vias na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de novembro de 1970.

- a) Eduardo Mendes Patriarcha  
C.P.F. 001154282
- b) Olivar Mendes  
C.P.F. 000327942
- a) Luis Faria  
C.P.F. 000541732
- b) Gilson Rabelo  
C.P.F. 005958102

Registrado às fôlhas 5 Versões a 7 do livro competente — (Registro de Contratos).

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 19 de novembro de 1970.

- a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto  
(G. — Reg. n. 17.091)

ACÓRDÃO N. 457  
Agravado da Capital

Agravante: — Augusto Seixas & Cia. Ltda.

Agravado: — Banco da Amazônia S.A. (BASA).

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Interposição do agravo de instrumento nas ações executi-

vas deve ser feita no quinidido legal. Não provada a tempestividade do agravo. Não merece reparo a decisão que denegou seguimento ao mesmo por intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital em que é agravante Augusto Seixas & Cia. Ltda. e Agravado Banco da Amazônia S.A.

Em 2 de junho de 1969, o Banco da Amazônia S.A., propôs contra a firma desta praça Augusto Seixas & Cia. Ltda. ação executiva para a cobrança da quantia de Cr\$ 56.035,60 (cincoenta e seis mil e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a títulos emitidos por Milton Júlio de Moraes, Tobias Gonçalves, Hugo Montenegro, Carmelito Bittencourt, Valdemar Brandão de Oliveira, Abelardo Benassuly Moreira, Amor dos Prazeres e Heói Moraes dos Prazeres e transferidos, para efeito de cobrança ao Exequente.

Admitido o credor a condição de coobrigação da firma Augusto Seixas & Cia. Ltda., foi realizada a penhora, que, segundo declara a Agravante, recaiu sobre bens de um dos sócios da firma devedora e não da pessoa jurídica. Procedida a instrução processual, a doutora juíza da Sa. Vara Cível, em sentença datada de 6 de março do ano em curso, julgou procedente a ação, válida e subsistente a penhora, condenando a firma Augusto Seixas & Cia. Ltda., ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado do exequente, arbitrados em 5% sobre o valor da causa.

Em 13 de maio último a firma Augusto Seixas & Cia. Ltda. apelou da decisão, para este Egrégio Tribunal, havendo a doutora juíza a quo, em despacho datado de 19 do mesmo mês, denegado o recurso, por intempestivo, de vez que a lei número 5.471, de 18 de julho de 1968, modificada pelo Decreto Lei número 436, de 27 de janeiro de 1969, determina ser o agravo do instrumento, o recurso cabível à espécie.

Dessa decisão agravou a firma referida, para este Colegiado, formando o Instrumento com as peças cujo traslado requereu. Contraminutadamente o agravo pelo BASA a dra. juíza a quo manteve a decisão agravada.

É o Relatório.

A agravante Augusto Seixas & Cia. Ltda. não fez a prova única que deveria ter feito, isto é, da tempestividade do recurso inicial que utilizou, requerendo a reforma da sentença. Limitou-se, exclusivamente, a demonstrar a possibilidade da aceitação de um recurso por outro, desde que não haja má fé ou erro grosseiro.

Das peças trasladadas para formar o instrumento do agravo em julgamento, constata-se que a sentença é de 6 de março do corrente ano e a apelação interposta traz a data de 13 de maio último. Porém, a decisão da doutora juíza denegando a apelação datada de 19 de maio, diz ser a apelação intempestiva. Por sua vez, o advogado do BASA contraminutando o presente agravo, diz que o Agravante, erroneamente, interpôs recurso de Apelação, deixando consumir-se os 15 (quinze) dias de prazo estabelecido na lei processual para tal recurso. Assim, de forma alguma poderia ter sido recebido e processado como de Agravo de Instrumento nos exatos termos do artigo 15 § 80. da lei número 5.474/68. recurso este único cabível que tem na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil, tem prazo certo de 5 (cinco) dias para sua interposição.

Realmente a lei número 5.474, de 18 de julho de 1968 que "Dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências" diz no § 80. do artigo 15 que — "O recurso cabível da sentença proferida em ação executiva será o de agravo de instrumento sem efeito suspensivo". — O agravo de instrumento, segundo o disposto no artigo 841 do Código de Processo Civil, deverá ser interposto no prazo de cinco dias. — As peças trasladadas não esclarecem sobre a data que o advogado da firma Au-

gusto Seixas & Cia. Ltda. teve ciência da sentença. Nestas condições a palavra da doutora juíza, através do despacho denegatório, considerando o recurso intempestivo, é inteiramente válida pois contra ela não foi oposta nenhuma prova em contrário. Por sua vez, o advogado do BASA reafirma que a Agravante deixou esgotar os quinze dias, quando deveria recorrer no quinto dia.

Não há dúvida de que os recursos, cujo objetivo é o reexame da matéria pela instância ad quem, podem ser havidos um pelo outro, desde que não haja má fé ou erro grosseiro, porém, na dúvida, deve o recorrente se precaver e assegurar a tempestividade do mesmo no prazo mínimo. Porém, ao que tudo indica, esse prazo não foi assegurado no presente processo e, estabelecendo a lei prazo certo de cinco dias, qualquer recurso interposto além desse prazo não poderia ser admitido.

Não provou a Agravante a tempestividade do agravo, cingiu-se exclusivamente a provar a possibilidade da apelação ser conhecida a lei, recurso específico.

Por tais motivos, Acordam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas, em negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

Custas na forma da lei. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 17 de setembro de 1970.

- (a) Ricardo Borges Filho.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de novembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES  
— Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 17.067)

ACÓRDÃO N. 458-A  
Recurso Penal Ex. Ofício de Itaituba

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Abinadon Pereira Lemos.



Relator: — Desembargador Edgar Viana.

**EMENTA** — Nulo é o processo "ab initio" quando o Magistrado descumpra as mais elementares normas da instrução criminal. Reza o artigo 41, do Código de Proc. Penal, o que a denúncia deve conter exigências que deixaram de atendidas pelo adjunto de promotor "ad hoc" uma vez que o requerimento que antecede a capa do também intitulado inquérito policial jamais poderá ser assim considerado.

Os ritos processuais, enunciados nos artigos 394 e segtes., do referido Código não mereceram a mínima atenção da dra. Juíza de Direito, que nem o clássico despacho do recebimento da denúncia lançou.

I Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal de ofício da Comarca de Itaituba, no qual é recorrente a dra. Juíza de Direito e recorrido Abinadon Pereira Lemos.

II Apoiado no inquérito policial instaurado pela Delegacia Policial da Comarca e levado de irregularidades a começar pela Portaria do Delegado, sem a respectiva assinatura, de exame de corpo delito exclusivamente procedido no indiciado, ainda que a infração praticada por este fosse pelo crime de homicídio simples, o adjunto de Promotor Público ad hoc apresentou requerimento intitulado de denúncia a dra. Juíza de Direito dizendo que o acusado devia ser enquadrado no artigo 121, do Código Penal. Segundo a inexpressiva narrativa da pseudo denúncia, o crime ocorreu no lugar Bom Futuro, vila de Jacaré-Acanga, a 10 de agosto de 1969, e a vítima chamava-se Antonio Severiano.

III A dra. Juíza de Direito não recebeu a inicial, que datada de 12 de setembro de 1969, logrou despacho para a "audiência de qualificação e interrogatório do acusado" no mesmo dia, sem expedição do mandado citatório e a notificação do órgão do M. P. O termo de fls. 27 foi datilo-

grafado a 10 de setembro, isto é, 48 horas antes do próprio despacho do Magistrado. Daí por diante nada mais foi realizado no sentido de rito processual em flagrante desrespeito às regras do Código de Processo Penal. Nenhuma testemunha foi ouvida a respeito de um crime por excelência material, como o é o de homicídio, ao menos para suprir a inexplicável falta do exame necroscópico na vítima. As lesões nesta, as respectivas sedes, o tempo de sobrevivência do ofendido e o que mais se pudesse constar, foi desprezado o termo de interrogatório do indiciado é ato pessoal do Juiz com o mesmo, sem interferência da acusação ou da defesa, sendo descabido daquele constar que o M. P. nada reperguntou, como se verifica no de fls. 27 dizendo o artigo 195, do nosso Estatuto Processual, que ele será assinado, pelo Juiz e pelo acusado.

IV — A seguir, apresentada ou não alegações escritas pelo denunciado ou seu defensor, artigo 395, cumpria ao Magistrado proceder a inquirição das testemunhas, que não arroladas no requerimento do adjunto de Promotor ad hoc, havido como denúncia, fazendo-se, ainda neste sentido, de irrecusável inépcia, o suficiente para que o Magistrado não o recebesse ensejaram a série de graves irregularidades, a ditarem a nulidade ab initio do processo. O roteiro para execução destas regras, a dra. Juíza de Direito poderia buscá-las facilmente no Código de Processo Penal, a partir dos artigos 394 e seguintes. Testemunhas, bem ou mal, apareceram no inquérito policial e nenhuma foi ouvida durante a imperfeita instrução criminal.

V — Sobraram razões ao ilustre doutor 20. Sub-Proc. Geral do Estado para opinar pela nulidade ab initio do processo, ante a inépcia da denúncia ferindo os elementares princípios indispensáveis ao seu oferecimento, assim quanto à decisão absoluta, que se distanciou da lei, da doutrina e a jurisprudência, não

merecendo acolhimento nesta Instância.

Acordam os integrantes desta 2a. Câmara Penal e por voto unânime, conhecer do presente recurso de ofício para, dando-lhe provimento decretar, como decretam, a nulidade ab initio do processo, devendo a doutora Juíza de Direito mandar por em liberdade o indiciado, preso preventivamente, se por outro crime não estiver, sem prejuízo de nova denúncia pelo órgão M. P., o que tudo deve ser feito dentro das normas legais e com urgência.

Custas ex vi legis.

Belém, 17 de setembro de 1970.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Edgar Viana, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de novembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES  
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 17.068)

ACÓRDÃO N. 458-B

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — A dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível  
Apelados: — Armando Ortiz e Alcy Maria Pereira Ortiz  
Relator: — Desembargador Walter Falcão.

**EMENTA** — Deve-se confirmar a sentença homologatória de desquite amigável quando todas as formalidades legais são observadas. Armando Ortiz e Alcy Maria Pereira Ortiz, brasileiros, casados, ele, funcionário municipal e ela, professora residentes e domiciliados nesta cidade, peticionaram em conjunto ao titular da oitava vara cível deliberando desquitarem-se amigavelmente sob as condições e cláusulas seguintes:

O casal possui uma filha menor impúbere ficando assegurado ao cônjuge varão visitá-la três (3) vezes por semana; A desquitanda passará a usar o nome de solteira;

Não há pacto ante-nupcial;

O único bem do casal, consistente de uma barraca coberta de telhas sita nesta cidade, à avenida Senador Lemos, n. 2960, avaliada em Cr\$ 6.000,00 ficará com a desquitanda, desde que ela indenize o desquitando na metade da importância ou seja Cr\$ 3.000,00.

O desquitando obriga-se a contribuir com a mensalidade de Cr\$ 80,00 para a manutenção e despesas escolares da filha do casal, até que ela complete 18 anos.

A dra. juíza ouviu os cônjuges como manda a lei. O representante do Ministério Público opôs-se a homologação do desquite face à cláusula supra que limitava a idade de 18 anos para concessão dos alimentos a filha do casal.

A dra. Juíza sentenciando no feito homologou o pedido julgando não escrita a cláusula que sofreu restrição do dr. Curador Geral.

Nesta instância, após subirem os autos com recurso ex-officio, o doutor lo. subprocurador é pelo improvemento do apelo.

Efetivamente o processo correu sua tramitação normal, sendo obedecidas todas as formalidades legais pelo juízo a quo pelo que é incensurável a sentença de 1a. instância.

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada. Decisão, unânime.

Em 20.10.70.

(aa) Mauricio Cordovil Pinto — Presidente. Walter Bezerra Falcão — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de novembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES  
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 17.069)

# JUSTIÇA FEDERAL

## SECCIONAL DO PARA

### Executivo Fiscal

Proc. n. 523

Exequente: O INPS — advg.

Moacyr G. Pamplona

Executado: Azize Michel Kemel

Despacho: Diga a douta Procuradoria da República.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Telegrama de n. 1526 — Jorcy Siqueira Dreux VG Diretor Secretaria Conselho Justiça Federal.

Despacho: A Secretaria

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 1679/70 — PI. — DR. PA. — Ref. Inquérito de n. 36/70 — DR/PA.

Despacho: Recebido sem a relação mencionada.

Informe a Secretaria.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — JF em exercício.

Petição de INPS — advg. Arthur Q. Ferreira que move contra Paraense Transportes Aéreos S.A.

Despacho: N. A. Conclusos com urgência.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — JF em exercício.

Of. n. 1686/70 — PS — DR/PA. Ref: Inquérito Policial n. 45/69 — DR/PA.

Despacho: A Secretaria para anotar.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — JF em exercício.

Of. de ns. 03.70 — 04.70 e 24.70 — DR/PA digo estes ns. São dos Inquéritos e não de Of. Agora ns. de Ofícios .. 1687 — 1688 e 1689/70 — PS — DA/PA.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — JF em exercício.

Ofs: de ns. 1685 — 1690 e 1691/70 — PS — DR/PA. — Ref: Inquéritos Policiais de

Of. n. 1685/70 — PS — DR/PA. Ref: Inquérito de n. 20/69 — DR/PA.

Despacho: Ao Ministério Público.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — JF em exercício.

Ofícios de ns. 1690 e 1691/70 — PS — DR/PA — Ref. Inquéritos Policiais de ns. 16 e 34/70 — DR/PA.

Despacho: N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de 20 dias para complementação das diligências. Feitos os devidos registros, devolvam-se os autos de inquérito a autoridade policial.

Belém, 12.11.70. a) Aristides Medeiros — JF em exercício.

(G. Reg. n. 16.838)

Juiz Federal em Exercício  
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 204. Expediente do dia 13.11.70.

Petição de: Wilson Costa Marques — que move contra o I.N.C.R.A. (Reclamação Trabalhista). Requer o Reclamante, urgentes providências por parte de V. Excia., no sentido de cessar tal procedimento (Adv. Dr. José Maria Cardoso).

Despacho: N. A. Nenhuma providência há que ser tomada por este Juízo em razão dos fatos nesta relatados. Nem o Poder Judiciário e nem o Poder Judiciário e nem o Magistrado foram ofendidos; se o fossem, sim, deveria o responsável responder criminalmente. Se o requerente se sentiu ofendido com a publicação, tome o caminho que amplamente lhe assegura o direito positivo, valendo-se do que preceitua a Lei de Imprensa.

Belém, 13-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Carlos Platilha — Bel. em Direito, uma or-

dem de HABEAS CORPUS em favor de ALLI MUSSI.

Despacho: Junte-se aos autos de Inquérito Policial, que se encontra nesta Seção Judiciária.

Belém, 13-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ação Penal  
Processo n. 2850

Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.

Réus: José Carvalho de Miranda e outros. (Adv. Willibaldi Quintanilha Bibas)

Despacho: Diga o Ministério Público sobre a circunstância de o réu Lauro Cardoso da Silva já estar sendo processado perante o MM Juízo Federal pelos mesmos fatos descritos na denúncia de fls., em autos de ação penal nos quais também figura como acusado José Carvalho de Miranda.

Belém, 13-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1712/70—SOPMAF—DR/PARA. Ref. Inquerito n. 20/70—DR/PARA.

Despacho: N. A. Concedo em prorrogação, o prazo de 30 dias para complementação das diligências. Feitos os devidos registros, devolvam-se os autos de inquérito à autoridade policial.

Belém, 13-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: José Nelson Vieira Forte.

Requeridos: Antonio Vasconcelos de Castro e outros.

Despacho: A distribuição.

Belém, 13-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ação de Despejo

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social — ...

INPS — Adv. Dr. Moacyr Pamplona.

Réu: Ocyr de Jesus Proença

Despacho: Conforme se verifica pelo contido no r. despacho de fls. 46, o doutor

Stênio R. do Carmo — então titular da 3a. Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, atualmente aposentado, — foi o juiz que iniciou a instrução deste processo em audiência, não tendo ainda proferido a sentença final. Ante o exposto, mando que estes autos passem a ser processados pelo expediente da Secretaria desta Seção Judiciária, que deverá notificar o doutor Stênio Rodrigues do Carmo para concluir a instrução e o julgamento deste feito, como previsto a fls. 46, lembrando que até à presente fase não houve nenhum pronunciamento da União Federal, assistente legal da autarquia autora.

Belém, 13-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

2 Petições de: Construtora Providência Ltda. e ENEL — Empresa Nacional de Engenharia Ltda.

Requer Certidão Negativa de Juízo.

Despacho: Identifique-se o signatário, e volte, querendo.

Belém, 13-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Pedido de Arquivamento de Inquérito

Autora: O Ministério Público Federal — Procuradoria Regional da República Ref.

Inq. n. 19/70—DR/PARA — Proc. n. 27/54.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 13-11-70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

(G. Reg. n. 16.943)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 205. Expediente do dia 16.11.1970.

(3) Petições de: Arlindo Braga (R.T.) n. 2249, que

novembro contra Serviço Federal de Promoção Agropecuária do Pará. — Adv. Dr. Raimundo Noleto.

Petição de: Luiz Medeiros Lobato — Adv. Dr. Daniel Coêlho de Souza — se digne de V. Exa. de mandar submetê-lo a novo exame.

Petição de: Abemael Antenor de Albuquerque e outros — Adv. Dr. Ulysses Coêlho de Souza; nos autos (E.F.) contra Breves Industrial S.A. (BISA) Requer Adjudicação dos bens penhorados.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 16.11.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de: Oswaldo Germano de Carvalho — nos autos de ação de aviventação de rumos requerida pelo INDA.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. Crime de Contrabando em Descaminho

Processo n. 2836

Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.

Réus: João dos Santos Silva e outros.

Despacho: Rec. hoje.

Renovem-se as diligências para o dia 09 do mês de fevereiro do ano vindouro, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais, ciente o representante do Ministério Público.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Possessoria de Manutenção

Processo n. 1337

Autores: Rodolfo Fernando Engelhard e outros Advgs. Dr. Valente do Couto.

Réu: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) — Adv. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos a Ordem dos Advogados do Brasil — seção do Pará (fls. ns. 103/104), conclusos.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 2205

Exequente: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira.

Executado: Confecções Tor-

re S.A. — Adv. Dr. Arthur Eduardo de Oliveira Carvalho

Despacho: Ouça-se a exequente

Belém, Pará, em 16.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. Inquéritos Policiais de ns. 03 e 04/70—DR/PA. de: Aluizio Alfredo Corrêa dos Santos e José de Vasconcelos Souza.

Processos de ns. 2471 e 2472.

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n. 24/70—DR/PA.

Processo n. 2859

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias, para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 42/70 da Agência de Vigilância Noturna — X 30 PTS. Dirigida a este Juízo

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da SUDAM — Proc. n. 3029, sendo requerente:

Ana Amélia Gentil Corrêa Adv. da SUDAM Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 388/70 da J.F. do Amazonas — Manaus, dirigido a este Juízo.

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago que já reassumiu o exercício de seu cargo.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Conminatória

Processo n. 2591

Autor: Orlando Conceição Machado e outros. — Adv. Dr. Iracelyr Rocha.

Réu: O I.N.P.S. — Adv. Dr. Ajax Oliveira.

Despacho: Preparados, a conclusão.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Trabalhista

Processo n. 2251

Reclamantes: Fabiano Costa Ferreira e Manoel Felipe Neves de Souza Adv. Dra. Ana Maria França Barros.

Reclamada: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira.

Despacho: Subam os autos à censura da Egrégia Superior Instância.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ratificações de Protestos Marítimos

Processo n. 2815

Requerente: Alberto Costa — Adv. Dr. João Alberto Paiva.

Despacho: Vista ao Requerente.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3046

Requerente: Illo de Lavigne — Adv. Dr. Jayme Bentes.

Despacho: Indique o Requerente os endereços das pessoas arroladas como testemunhas.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Executivas

Processo n. 833

Autora: Caixa Econômica Federal do Pará — Adv. Dr. Leonam G. Cruz.

Réus: Antonio Andrade Ribeiro e Maria de Lourdes Ribeiro

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 11289

Autora: A SUDAM — Adv. Dr. Odacyl Catete.

Réu: Gonçalves Comércio e Indústria S.A. (GONCISA) — Adv. Armando Pinheiro

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 25 de

### Ação Conminatória

Processo n. 2591

Autor: Orlando Conceição Machado e outros. — Adv. Dr. Iracelyr Rocha.

Réu: O I.N.P.S. — Adv. Dr. Ajax Oliveira.

Despacho: Preparados, a conclusão.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

### Ação Trabalhista

Processo n. 2251

Reclamantes: Fabiano Costa Ferreira e Manoel Felipe Neves de Souza Adv. Dra. Ana Maria França Barros.

Reclamada: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira.

Despacho: Subam os autos à censura da Egrégia Superior Instância.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

### Ratificações de Protestos Marítimos

Processo n. 2815

Requerente: Alberto Costa — Adv. Dr. João Alberto Paiva.

Despacho: Vista ao Requerente.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3046

Requerente: Illo de Lavigne — Adv. Dr. Jayme Bentes.

Despacho: Indique o Requerente os endereços das pessoas arroladas como testemunhas.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Executivas

Processo n. 833

Autora: Caixa Econômica Federal do Pará — Adv. Dr. Leonam G. Cruz.

Réus: Antonio Andrade Ribeiro e Maria de Lourdes Ribeiro

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 11289

Autora: A SUDAM — Adv. Dr. Odacyl Catete.

Réu: Gonçalves Comércio e Indústria S.A. (GONCISA) — Adv. Armando Pinheiro

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 25 de

novembro corrente, às 10 horas.

Intime-se:

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

### Executivos Fiscais

Autor: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) — Adv. Dr. Antonio Maria da Silva Serra.

Processo n. 2703

Réu: Bar e Restaurante Pep's Ltda.

Despacho: Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 9.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2701

Executado: E. S. Santos

Despacho: Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 10—V.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequete: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira.

Processo n. 499

Executado: Escritório Técnico Pará Ltda.

Despacho: Requisite-se a complementação do valor total devido.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 680

Executada: Construtora Ligação Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho: Requisite-se do Dr. Mário Hildewerth Varkes (fls. 9) o complemento do valor total devido.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 972

Executada: Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Intime-se.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1521

Executado: J. Quaresma & Cia. Ltda.

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Intime-se.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

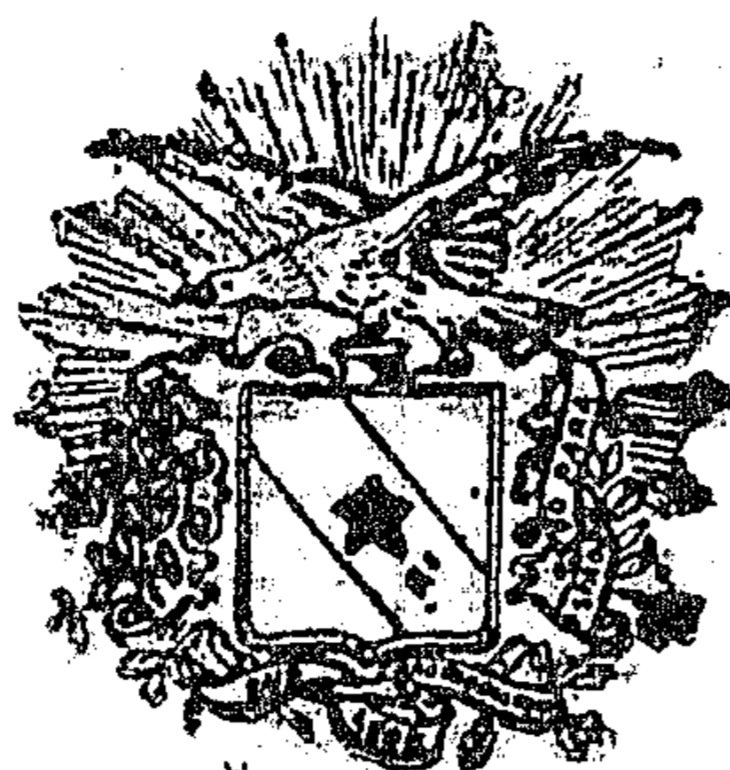
Processo n. 1521

Executado: J. Quaresma & Cia. Ltda.

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Intime-se.

Belém, Pará, em 16.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Assembléia

ANO XXI

BELEM — SABADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 1.847

## Assembléia Legislativa do Estado

COLETA DE PREÇOS N. 126/70

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir da publicação da presente Coleta de Preços e dentro do prazo máximo de cinco (5) dias, que expirará no próximo dia 27 do corrente mês, às 10,00 horas, receberá em sua sede, à Praça D. Pedro I (local), ex-vi do Decreto-Lei n. 200, de 25.2.1967 e demais disposições aplicáveis, propostas para limpeza e conservação do prédio, de conformidade com as especificações, normas e instruções seguintes:

### 1 — Da Habitação dos Licitantes

1.1. — De conformidade com o Decreto-Lei n. 200 de 25.2.1967, somente serão aceitas as propostas, depois de verificadas as qualificações dos licitantes, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Prova de personalidade jurídica, através do Contrato Social ou estatutos da firma, devidamente regularizados na Junta Comercial, ou ainda Certidão do Registro da firma expedida pela Junta Comercial;

b) Prova de capacidade técnica, através de, pelo menos, dois (2) atestados fornecidos por entidades públicas ou privadas, sendo estas de reconhecida idoneidade para as quais tenham sido prestados os serviços de que trata a presente Coleta de Preços;

c) Prova de idoneidade financeira, através de, pelo menos, dois (2) atestados expedidos por estabelecimentos de crédito do País, sediados nesta Cidade de Belém;

d) Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e quitação com o Imposto de Renda;

e) Prova de quitação com o I.N.P.S.;

f) Quitação para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal.

### 2 — Da Especificação dos Serviços a executar

2.1. — Diariamente (uma vez à noite):

a) Varrição de todos os andares, salas, halls, corredores e escadas;

b) Varrição do passeio e garagem pertencentes ao prédio;

c) Retirada de manchas dos pisos;

d) Limpeza e suprimento de areia dos caixotes higiênicos dos corredores;

e) Lustração dos pisos encerados;

f) Aspiração de pó de todos os tapetes;

g) Espanação do pó e passagem de flanelas para sua retirada e conservação do brilho de utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões;

h) Limpeza dos capachos;

i) Passagem de flanela para retirar o pó e conservar o brilho das barras ou lambris das paredes, dos pitoris e esquadrias

das janelas e portas;

j) Limpeza dos tampos de vidro, papelão e outros, das mesas e armários;

l) Limpeza de todos os cinzeiros;

m) Esvaziamento dos depósitos de papéis usados (cêstos);

n) Lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários, utilizando sabão desinfetante, que não seja cáustico, compreendendo aparelhos, pisos e azulejos das paredes, etc;

o) Limpeza geral dos vidros, com limpa vidros, aplicado com estopa fina;

p) Limpeza e conservação especial da cabine, porta, piso e metais dos elevadores, com utilização de material apropriado; limpeza dos trilhos onde correm as guias das portas;

q) Coleta de todo o lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final;

r) Limpeza dos painéis;

s) Passagem de pano molhado no piso da copa e nos ladrilhos não encerados e hall de entrada;

### 2.2. — Semanalmente

a) Enceramento geral, procedido de limpeza com palha de aço e removedor;

b) Limpeza geral de todos os vidros internos e externamente;

c) Lavagem geral das dependências não enceradas;

d) Lavagem dos passeios pertencentes ao prédio;

e) Lavagem geral da garagem com retirada de manchas, com material apropriado;

f) Limpeza das paredes, portas e janelas internas e externas, inclusive esquadrias;

g) Passagem de cera nas mesas e armários;

h) Limpeza dos lambris;

i) Polimento de todos os metais cromados e alumínio polido;

j) Limpeza com material apropriado, de todas as poltronas e cadeiras estofadas;

l — Limpeza dos vidros da fachada do prédio.

### 2.3. — Mensalmente ou sempre que necessário:

a) Vasculhação dos tetos, paredes, etc.;

b) Limpeza de luminárias e focos de iluminação;

c) Retirada de detritos dos ralos e calhas;

d) Colocação de desodorante de efeito permanente nos gabinetes sanitários;

e) Colagem de tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltas;

f) Recomposição do enceramento de pisos eventualmente danificados;

g) Reparo em torneiras e nas caixas Montanas.

OBS — Qualquer serviço de limpeza porventura omitido nestas especificações, não obriga a firma de executá-lo.

### 3. — Das Normas

#### 3.1. — PROPOSTAS

Para facilitar sua apreciação e julgamento, deverão conter

relação discriminativas dos custos operacionais, incluindo preço unitário, e quantidade de material a ser utilizado mensalmente, mão de obra e encargos sociais sobre as mesmas, taxa de administração, bem como indicar a quantidade de empregados que serão utilizados na execução dos serviços.

### 3.2. — EQUIPE DE TRABALHO

Deverá ser colocada, para perfeita execução dos serviços retrocitados, uma equipe constituída de servidores especializados nos diversos setores do ramo, que trabalharão no horário noturno a partir das 19 horas, dentro de uma distribuição coordenada das várias naturezas do trabalho que compreende a limpeza e conservação do imóvel e seu conteúdo.

Os trabalhadores da firma deverão se apresentar limpos, calçados e uniformizados e serão portadores de cartão de identificação, carteira profissional e carteira sanitária.

Todo e qualquer empregado da firma que venha a se incompatibilizar com os setores responsáveis do contratante, serão substituídos imediatamente.

### 3.3. — ÔNUS E ENCARGOS

A firma fornecerá todo o equipamento e material necessário à realização dos serviços. O material deverá ser de primeira qualidade, compreendendo sabões, detergentes, limpa vidros polidores, cera para madeira, sapóleos, lãs de aço, palha de aço, removedores, desodorantes e gasolina.

OBS — São de inteira responsabilidade da firma os salários de empregados, todos os encargos previstos pelas leis sociais e trabalhistas, inclusive os acidentes no trabalho, impostos, etc., decorrentes do contrato que venha a ser assinado.

A firma manterá, durante o horário de funcionamento do Contratante um serventário para atender a serviços diversos, tais como limpeza de caráter eventual, manutenção da limpeza e higiene dos sanitários, suprimento de material higiênico utilizado, bem como todo e qualquer pequeno serviço.

### 3.4. — DANOS

Pelos prejuízos causados pelos empregados da firma durante os serviços, responderá a mesma que promoverá às suas expensas, os reparos, substituições

ou reposições, conforme o caso.

### 3.5. — REAJUSTAMENTO

Durante a vigência do contrato (período de um (1) ano) ocorrendo avaliação oficial do salário mínimo regional, deverá reajustar-se, na mesma proporção do aumento, a parte relativa a mão de obra, permanecendo, todavia, inalterável os valores referentes a "Material e Administração".

### 3.6. — JARDINAGEM

Os serviços de jardinagem serão executados por profissionais especializados, sujeito a 08 (oito) horas de trabalho por dia, a quem cumprirá a responsabilidade da limpeza e conservação dos jardins do prédio, cabendo à Firma contratante o fornecimento de grama, plantas e inseticidas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará se reserva o direito de anular a presente coleta de preços, sem que cabha aos concorrentes indenização de qualquer espécie.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1970.

Antonio Alves Teixeira

1º Secretário

(G. Reg. n. 17.055)

### COLETA DE PREÇOS N. 128/70

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir da publicação da presente Coleta de Preços e dentro do prazo máximo de cinco (5) dias, que expirará no próximo dia 27 do corrente mês, às 10:00 horas receberá em sua sede, à Pça. D. Pedro I (local), ex-vi do Decreto-Lei n. 200, de 25.2.1967 e demais disposições aplicáveis, propostas para instalação de "Persianas", na faixa frontal do Palácio Legislativo, de conformidade com as especificações, normas e instruções seguintes:

#### 1 — Da Habilitação dos Licitantes

1.1. — De conformidade com o Decreto-Lei n. 200 de 25.2.1967, somente serão verificadas as qualificações dos licitantes, mediante a en-

treaga dos seguintes documentos:

a) Prova de personalidade jurídica, através o Contrato Social ou Estatutos da firma, devidamente regularizados na Junta Comercial, ou ainda Certidão da Registro da firma expedida pela Junta Comercial;

b) Prova de capacidade técnica, através de, pelo menos, dois (2) atestados fornecidos por entidades públicas ou privadas sendo estas de reconhecida idoneidade para as quais tenham sido prestados os serviços de que trata a presente Coleta de Preços;

c) Prova de idoneidade através de, pelo menos, dois (2) atestados expedidos por estabelecimentos de crédito do País, sediados nesta cidade de Belém;

d) Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e quitação com o Imposto de Renda;

e) Prova de quitação com o INPS.

f) Quitação com a Fazenda Pública Estadual e Municipal;

g) As firmas deverão ser Representantes exclusivas.

### 2 — Das Normas

#### 2.1. — Propostas:

Para facilitar sua apreciação e julgamento, deverá ser dado o preço total (CIF) das "Persianas" colocadas no prédio, montagem no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data do pedido.

#### 2.2. — Ônus e Encargos:

A firma fornecerá todo o equipamento e material necessário à realização dos serviços. O material deverá ser de primeira qualidade.

OBS: — São de inteira responsabilidade da firma os salários de empregados, todos os encargos previstos pelas leis sociais e trabalhistas, inclusive acidentes no trabalho, impostos, etc.

#### 2.3. — Danos:

Pelos prejuízos causados pelos empregados da firma durante os serviços, responderá a mesma que promoverá às suas expensas, os reparos, substituições ou reposições, conforme o caso.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do

Pará, em 19 de novembro de 1970.

a) Antonio Alves Teixeira  
— 1º Secretário —  
(G. — Reg. n. 17-090)

### PORTARIA N. 105 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1970

o Sr. Dr. João Renato Franco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda, o Sr. Claudenor da Silva Lopes dos Anjos, ocupante do cargo de "Assessor de Debates Parlamentares", desta Assembléia Legislativa, sem ônus para este Poder.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1970.

a) Dr. João Renato Franco  
Vice-Governador e Presidente  
(G. — Reg. n. 17.109)

Ata da centésima quadragésima oitava sessão ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em quatro de novembro de mil novecentos e setenta. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Brasil, Amyntor Cavalcante, Antonio Rocha, Antonio Amaral, Antonio Guerreiro, Antonio Mergulhão, Brabo de Carvalho, Carim Melém, Carlos Costa, César Franco, Dário Dias, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, João Reis, Jorge Arbage, Mário Queiroz, Victor Paz, Fernando Sampaio, Masud Ruffell e Vicente Queiroz. Feita a chamada, verificando não haver número regimental, o senhor Presidente informou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Esgotado esse tempo, o senhor Presidente Deputado Abbas Arru-

da determinou que o Primeiro Secretário senhor Deputado Antonio Teixeira procedesse à chamada dos senhores Deputados e, convocou o senhor Deputado Fernando Sampaio para ocupar a Segunda Secretaria. Feita a chamada, verificando haver número legal, o senhor Presidente invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o Expediente e a seguir a Ata da sessão anterior, a qual deixou de ser votada por falta de quorum. O senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Antonio Mergulhão continuando a relatar o que foi seu pronunciamento na televisão no horário do TRE. Ainda com a palavra voltou a abordar o assunto da carne verde em nossa Capital. O orador seguinte foi o Deputado Fernando Sampaio que justificando apresentou requerimento solicitando seja dirigido um apelo ao Governador, no sentido que seja corrigido o desnível salarial existente entre os dentistas que empregam suas atividades a serviço do Estado e os médicos a serviço do mesmo. Mostrou a importância da odontologia na conservação da saúde do indivíduo, não justificando a disparidade de vencimentos entre os dois profissionais. Em aparte manifestaram-se favoráveis os Deputados Abel Figueiredo e Amyntor Cavalcante. O senhor Presidente submeteu à votação as Atas cento e quarenta e quatro, cento e quarenta e cinco, cento e quarenta e seis e cento e quarenta e sete, as quais foram aprovadas com restrições do Deputado Antonio Mergulhão, declarando que não solicitou o aumento do funcionalismo conforme constava da Ata e sim, apelou a S. Exa., no sentido de ser igualado a percepção de vantagens de tempo de serviço entre o funcionalismo civil aos funcionários militares do Estado. Declarando encerrada a Hora destinada ao Expediente, o senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando a palavra à disposição dos senhores Deputados para

apresentação de Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Como ninguém se manifestasse submeteu à apreciação do Plenário a matéria que se encontrava sobre a Mesa. Requerimento de autoria do Deputado Antonio Mergulhão, de aplausos ao Governador do Estado pela justa entrega de medalhas aos funcionários do Estado. Para discutir a matéria, ocuparam a tribuna os Deputados: Vicente Queiroz fazendo algumas observações para o ato governamental, lamentando que o funcionário agraciado não tenha condições salariais merecidas, concluindo favorável às homenagens honoríficas fazendo restrições às demais; Antonio Mergulhão, fazendo a defesa de seu requerimento; Massud Ruffeil manifestando seu ponto de vista favorável com restrições lembrou sua luta junto ao Governo do Estado para melhor remuneração aos servidores do Hospital Juliano Moreira. Aparteou o orador o Deputado Antonio Mergulhão, fazendo indagações e declarando que o assunto da discussão nada tem a ver com o requerimento; João Reis mostrando os contrastes existentes entre o Requerimento e este Poder manifestou-se favorável à Primeira Parte do requerimento e discordando na Segunda Parte no que se refere à menção dos nomes. Em aparte o Deputado Mergulhão prestou informações. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado, com as restrições do Deputado João Reis. Foi aprovado ainda o requerimento de autoria do Deputado Jorge Arbage propondo votos de aplausos ao Presidente Médico pelo decurso de um ano do seu Governo. Matéria da Pauta, Requerimento quinhentos e sete de autoria do Deputado Vicente Queiroz. Em discussão. Continuou com a palavra o autor da proposição declarando que seu pronunciamento anterior surtiu efeito uma vez que outras denúncias foram feitas relacionadas com o preço da carne, declarou que o preço da tabela não funciona devido à escassez do produto. Apartearam o ora-

dor os Deputados Antonio Mergulhão prestando informações; Freitas Filho declarou que esta situação é decorrência da ação de um monopólio Antonio Teixeira manifestando seu ponto de vista; Flávio Franco concordando com o orador e Antonino Rocha declarando serem graves as acusações do Deputado César Franco. Por estar esgotado o tempo, o orador ficou inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Discussão única em Regime Normal. Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças, aprovando as contas do Poder Executivo, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e nove. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Vicente Queiroz que analisando a matéria manifestou seu voto favorável com algumas restrições. Mencionou a falta de documentação na despesa, o superavit existente e a falta de melhor remuneração do funcionalismo e finalmente fez uma apreciação referente à arrecadação mostrando a ação do fisco. O orador se-

guinte foi o Deputado João Reis, que fez uma análise minuciosa da matéria, prestando alguns esclarecimentos e lamentou a ausência da liderança do Governo no Plenário, no momento em que se apreciava matéria de suma importância para o mesmo. Ainda com a palavra solicitou a prorrogação da sessão pelo tempo necessário para a votação. O senhor Vicente Queiroz usando a palavra pela Ordem manifestou-se favorável se houvesse número para deliberar. O senhor Presidente informou que não havia número para a votação da solicitação, considerava inscrito o orador e convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e, encerrou a presente às dezto horas. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 4 de novembro de 1970. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. (aa) Presidente: Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputado Antonio Teixeira e Deputados Fernando Sampaio e Lourenço Lemos.

(G. — Reg. n. 16.733)

**Reorganização Administrativa  
das Secretarias e outros Órgãos  
do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado ao preço  
de Cr\$ 3,00**



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

PORTARIA N. 1530 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.771 desta data,

**RESOLVE:**

Convocar a Dra. Nessima Simão Tuma, Auditora para completar o quorum regimental deste Tribunal, durante a licença do Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. Reg. n. 15.448)

PORTARIA N. 1531 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.773 desta data,

**RESOLVE:**

Conceder ao funcionário César Augusto Pinheiro Pan-toja, Contabilista deste Tribunal, 1 (hum) ano de licença sem perda de seus vencimentos, com base no Art. 158 do Título IV da Constituição do Estado.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado

do do Pará, em 25 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. Reg. n. 15.449)

PORTARIA N. 1532 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.779 desta data,

**RESOLVE:**

Conceder, a funcionária Alice Lopes de Freitas, Contadora deste Tribunal, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o art. 107, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 28.09.70.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. Reg. n. 15.450)

PORTARIA N. 1533 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.778 desta data,

**RESOLVE:**

Conceder, a funcionária Célia Conceição Forte Cavalcante, Contadora deste Tribunal, sessenta (60) dias de li-

cença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 10.09.70.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 15.451)

PORTARIA N. 1534 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.782 desta data,

**RESOLVE:**

Conceder ao funcionário Pedro Magalhães de Melo, Es-  
criturário efetivo deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei n. 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), a partir de 14.09.1970.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. Reg. n. 15.452)

PORTARIA N. 1535 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.783 desta data,

**RESOLVE:**

Conceder a funcionária Wanda Castelo Branco de Melo, Contadora deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, de conformidade com o Art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 31.09.1970.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. Reg. n. 15.453)

PORTARIA N. 1544 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.818 desta data,

**RESOLVE:**

Conceder a funcionária Eclélia Lopes Menezes, Es-  
criturária Documentarista deste Tribunal, noventa (90) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Es-

tatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de .... 02.09.70.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1970.

**Emílio Martins**

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência.  
(G. Reg. n. 16.849)

**ACÓRDÃO N. 7608**  
(Processo n. 19495)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 621/70 de 19.08.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Risalva Mourão Cunha, no cargo de Professor não Titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. Esc. Prof. Maria Amélia de Vasconcelos — Município de Capanema), decretada em 19 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts 138 inciso V, 143, 145, 227, e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60, (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Hum Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral . . . . . 1.353,60  
— 10% de Adicional 135,69

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1970.

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**Mário Nepomuceno de Souza**  
— Relator —

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Benedito José Vianna da C. Nunes**

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I Inciso IV, do R.I.)

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 15.082)

**ACÓRDÃO N. 7.609**

(Processo n. 15.557)

Requerente: — Sr. Manoel Constantino da Veiga, Prefeito Municipal de Cametá

Relator: — Conselheira — Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Manoel Constantino da Veiga, Prefeito Municipal de Cametá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, na importância de Cr\$ 79.891,35 (Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Hum Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado Cr\$ 56.358,03 (Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Três Centavos), passando para o exercício de 1969, o saldo de Cr\$ 23.533,32 (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Três Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos), passível de comprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Manoel Constantino da Veiga, Prefeito Municipal de Cametá, relativamente ao emprêgo da importância de .... Cr\$ 56.358,03 (Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Três Centavos), recebida no exercício financeiro de 1968 e destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

passando para o exercício de 1969 o saldo de Cr\$ 23.533,32 (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Três Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1970.

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência letra A, inciso I, seção III, Artigo 15 do R. I.

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**

— Relator —

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Benedito José Vianna da Costa Nunes**

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV, do R. I.)

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 15.083)

**ACÓRDÃO N. 7610**

(Processo n. 18.341)

Requerente: — Sr. Antônio Conceição da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, 1969.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antônio Conceição da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Castanhal, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas no valor de Cr\$ 138.766,41 (Cento e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Quarenta e Hum Centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado o valor de Cr\$ 124.746,14 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Quatorze Centavos), passando para 1970 o saldo de .... Cr\$ 14.020,27 (Quatorze Mil, Vinte Cruzeiros e Vinte e Sete Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o

competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Antônio Conceição da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Castanhal, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 124.746,14 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Quatorze Centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de .... Cr\$ 14.020,27 (Quatorze Mil, Vinte Cruzeiros e Vinte e Sete Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1970.

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**Mário Nepomuceno de Souza**  
— Relator —

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Benedito José Vianna da Costa Nunes**

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV, do R. I.)

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 15.084)

**ACÓRDÃO N. 7.611**

(Processo n. 19.013)

Requerente: — Sr. José Coêlho da Luz, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, 1969.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Coêlho da Luz, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, na importância de Cr\$ 56.415,59 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quinze Cruzeiros e Cinquenta e Nove Centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de .... Cr\$ 55.414,77 (Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quatorze Cruzeiros e Setenta e Sete Centavos), passando para 1970 o saldo de .... Cr\$ 1.000,82 (Hum Mil Cru-



zeiros e Oitenta e Dois Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. José Coêlho da Luz, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 55.414,77 (Cinqüenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quatorze Cruzzeiros, Setenta e sete Centavos) — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 1.000,82 (Hum Mil Cruzzeiros e Oitenta e Dois Centavos), passível de comprovação.

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
— Relator —  
Mário Nepomuceno de Souza  
Impedido de votar  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV, do R. I.).

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 15.085)

ACÓRDÃO N. 7612

(Processo n. 18.155)

Requerente: — Sr. Ernesto Horácio da Cruz, (Diretor da Biblioteca e Arquivo Público

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ernesto Horácio da Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, através officio n. 180/69, de 18.07.1969, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 22.497,32 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Cruzzeiros e Trinta e Dois Centavos), recebida do

Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: — Administração Superior — Poder Executivo — Secretaria de Estado de Governo — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Pessoal Fixo — Vencimentos e Vantagens Fixas — Vencimentos — Gratificação de Função — Tempo Integral — Despesas Variável com Pessoal Civil — Gratificação Serviços Extraordinários — Administração Fazendária — Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — adicional e Salário Família, de acôrdo com a Lei n. 4.272, de 05.12.1968, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Ernerto Horácio da Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, relativamente ao emprêgo da importância de ... Cr\$ 22.497,32 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Cruzzeiros e Trinta e Dois Centavos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1970.

"Impedido de votar"

Mário Nepomuceno de Souza  
Conselheiro Presidente (Letra C, Secção III, item II do R.I.)

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Conselheiro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 15.086)

ACÓRDÃO N. 7.613

(Processo n. 19.166)

Requerente: — Sr. ANTONIO FARIAS COÊLHO, Presidente do Grupo de Promoção Humana "SÃO JUDAS TADEU".

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ANTONIO FARIAS COÊLHO, Presidente do Grupo de Promoção Humana "SÃO JUDAS TADEU", remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 33.000,00 (Trinta e três mil cruzeiros), relativo ao auxílio recebido no exercício de 1969, sendo Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), do Governo do Estado e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), da Campanha da Fraternidade, à conta da verba: — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — GABINETE DO SECRETARIO — DESPESAS CORRENTES — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — SUBVENÇÕES SOCIAIS, da Lei n. 4.272, de 5.12.68, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. ANTONIO FARIAS COÊLHO, Presidente do Grupo de Promoção Humana "SÃO JUDAS TADEU", relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) auxílio recebido no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1970.

Mário Nepomuceno de Souza  
Presidente (Letra C, secção III, item II, do R. I.)

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Secção I, Inciso IV, do Regimento Interno).

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.614

(Processo n. 19.456)

Requerente: — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, através officio n. 613/70, de 17.08.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Eduardo Miranda Gama, extranumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Servente — Ref. I), decretada em 17 de agosto de 1970, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.356,00
15% de adicional .....	203,40
	<hr/>
	Cr\$ 1.559,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1970.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Presidente (Letra C, secção III, item II do R.I.)

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui Presidente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 15.088)

ACÓRDÃO N. 7.615

(Processo n. 19.448)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento

do Serviço Público, através do ofício n. 613/70, de 17.8.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Orlando Lima da Conceição, no cargo de Sub-Inspeção, nível 6, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 17 de agosto de 1970, de acordo com os arts. 110, item III, e 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, art. 180 da Constituição Política do Estado, de 15.5.1967; art. 50, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.069,12 (três mil, sessenta e nove cruzeiros e doze centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.663,00
20% de adicional	333,60
20% de acordo art. 162	400,32
40% de Risco de Vida	667,20
	<hr/>
	Cr\$ 3.069,12

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa  
Conselheiro Relator

Elias Naif Daibes Hamôuche  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Vianna da Costa  
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum, Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno.

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador.

(G. Reg. n. 15.089)

A C Ó R D Ã O N. 7.616

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamôuche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do

ofício n. 613/70, de 17.8.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Severino Jerônimo da Silva, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento, de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 17 de agosto de 1970, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 180 da Constituição Política do Estado, de 15.5.1967, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.073,60 (dois mil, setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.440,00
20% de adicional	283,00
20% de acordo art. 162	345,60
	<hr/>
	Cr\$ 2.073,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamôuche  
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Vianna da Costa  
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum, Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno.

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador.

(G. Reg. n. 15.090)

A C Ó R D Ã O N. 7.617  
(Processo n. 19.488)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do

ofício n. 621/70 de 19.08.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria de Jesus Costa Nogueira, no cargo de Professor Primário, EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Doméstica N. S. da Anunciação — Reg. Coop. Ananindeua), decretada em 19 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161 item II e 167 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.464,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	1.464,00
do cargo	1.464,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

Benedito José Vianna da Costa  
Nunes

Conselheiro Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental:

Mário Nepomuceno de Sousa  
Elias Naif Daibes Hamôuche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador.

(G. Reg. n. 15.091)

A C Ó R D Ã O N. 7.618  
(Processo n. 19.499)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal através do ofício n. 621/70 de 19.08.70, a aposentadoria de Zarah Souza Trindade Ferreira, no cargo de Professor Primário EP-3, do Quadro Especial do Magistério

do Estado do Departamento de Educação Primária (G. Esc. Prof. Vasques Botelho — Município de Marapanim), decretada em 19 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.683,60 (hum mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.464,00
15% de adicional	219,60
	<hr/>
	Cr\$ 1.683,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

Benedito José Vianna da Costa  
Nunes

Conselheiro Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Mário Nepomuceno de Sousa  
Elias Naif Daibes Hamôuche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador.

(G. Reg. n. 15.092)

ACÓRDÃO N. 7.619  
(Processo n. 14.955)

Requerente: — Sr. Florival Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Vigia, em 1967.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Florival Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Vigia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), na importância de Cr\$ 9.515,82 (Nove mil, quinhentos e quinze cruzeiros e oitenta e dois centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1967, tendo com-

provado a importância de Cr\$ 9.496,95 (Nove mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos) passando para 1968 o saldo de Cr\$ 18,87 (Dezoito cruzeiros e oitenta e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Exmos. srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Florival Nogueira da Silva, Prefeito Municipal da Vigia, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 9.496,95 (Nove mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), destinado ao S.M.E.R., recebida no exercício de 1967, passando para 1968 o saldo de Cr\$ 18,87 (Dezoito cruzeiros e oitenta e sete centavos) passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta

Impedido de Votar  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Benedito José Vianna da Costa Nunes**

Relator  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui presente: —

**Dr. José Octávio Dias**

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 15.093)

**ACÓRDÃO N. 7.620**  
(Processo n. 18.268)

Requerente: — Sr. Mário Oliveira da Silva, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Mário Oliveira da Silva, Administrador do SAAE, de Igarapé-Açu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprêgo

da importância de ..... Cr\$ 41.199,52 (Quarenta e um mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 33.872,15 (Trinta e três mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e quinze centavos), passando para 1970, um saldo de Cr\$ 7.327,37 (Sete mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Mário Oliveira da Silva, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, relativamente ao emprêgo da importância de .... Cr\$ 33.872,15 (Trinta e três mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e quinze centavos), recebida no exercício de 1969, passando para 1970, um saldo de Cr\$ 7.327,37 (Sete mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e sete centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta

Impedida de Votar

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Benedito José Vianna da Costa Nunes**

Auditor convocado

Fui presente: —

**Dr. José Octávio Dias**

Mescouto

Procurador

**ACÓRDÃO N. 7.621**

(Processo n. 18.892)

Requerente: — Engº Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engº Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água, destinado à implantação do sistema de abastecimento de água no Município de Conceição do Araguaia, na importância de ... Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1970, à conta da verba: — Saúde — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Investimentos — Serviço em Regime de Programação Especial — Fundo Especial Norte-Nordeste, de acordo com a Lei n. 4.272, de .. 5.12.68, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Engº Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1970, destinada ao Serviço Autônomo de Água, do Município de Conceição do Araguaia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Benedito José Vianna da Costa Nunes**

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento

Interno).

Fui presente:

**Dr. José Octávio Dias**

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 15.093)

**ACÓRDÃO N. 7.622**

(Processo n. 19.105)

Requerente: Maria Pereira de Sant'Ana (Irmã M. Ermelinda), Diretora do Ginásio São José de Óbidos, .. 1969.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã M. Ermelinda (Maria Pereira de Sant'Ana) Diretora do Ginásio São José de Óbidos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através de Convênio, no período de outubro a dezembro de 1969, à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Instituições Privadas, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã M. Ermelinda (Maria Pereira de Sant'Ana), Diretora do Ginásio "São José" de Óbidos, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos cruzeiros), recebida do Governo do Estado através da Secretaria de Educação, no exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1970.

Impedida de Votar  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Relator

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Benedito José Vianna da Costa Nunes**

Auditor convocado para com-

pletar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV) do Regimento Interno).

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 15.096)

ACORDÃO N. 7.623  
(Processo n. 19.455)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 613/70, de 17.08.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Cláudio Cândido Nunes, extranumerário diarista equiparado do Hospital Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Servente Ref. D), decretada em 17 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.12.1956 e mais os arts. 138 e inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... Cr\$ 1.491,60 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00  
10% adicional 135,00

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa

Elias Naif Daibes Hamouche

Benedito José Vianna da

Costa Nunes

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Nessima Simão Tuma  
Auditora convocada para completar o quorum regimental.  
Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDÃO N. 7.624  
(Processo n. 19.497)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 621/70, de 19.08.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimunda Machado Tavares, no cargo de Professor não Titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Jaime Aben-Athar — Gurupá), decretada em 19 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00  
10% de adicional 135,60

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

Benedito José Vianna da

Costa Nunes

Auditor convocado para com-

pletar o quorum regimental.

Nessima Simão Tuma  
Auditora convocada para completar o quorum regimental.  
Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador  
(G. — Reg. n. 15.455)

ACORDÃO N. 7.625  
(Processo n. 14.843)

Requerente: — Sr. Frisan da Costa Nunes, Prefeito Municipal de Altamira.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Frisan da Costa Nunes, Prefeito Municipal de Altamira, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, no valor de Cr\$ 107.101,15 (Cento e Sete Mil, Cento e Um Cruzeiros e Quinze Centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1967, tendo comprovado Cr\$ 104.130,81 (Cento e Quatro mil, cento e trinta cruzeiros e oitenta e um centavos), passando para o exercício de 1968 o saldo de Cr\$ 2.970,34 (dois mil novecentos e setenta cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Frisan da Costa Nunes, Prefeito Municipal de Altamira, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 104.130,81 (cento e quatro mil, cento e trinta cruzeiros e oitenta e um centavos), SMER, recebida no exercício financeiro de 1967, passando para 1968 um saldo de Cr\$ 2.970,34 (dois mil, novecentos e setenta cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Benedito José Vianna da  
Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Secção I, Inciso IV, do Regimento Interno)

Nessima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum (Art. 15, Secção I Inciso IV, do R.R.)

Fui Presente: Dr. Octávio Dias Mescouto — Procurador  
(G. — Reg. n. 15.456)

RESOLUÇÃO N. 3.686  
(Processo n. 19.130)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1970 considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator,

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de Cr\$ 49.814,36 (quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e trinta e seis centavos), para reforço de dotações Orçamentárias, Decreto n. 08/70, de 04.08.70, remetido pelo sr. Pedro Coelho da Mota, Prefeito Municipal de Castanhal, através ofício n. 109/70, de 13 de julho de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Vianna da Costa

Nunes — Auditor convocado para

completar o quorum — Art. 15,

secção I, inciso IV do Regi-

mento Interno

Fui presente: Dr. Hildeberto

Mendes Bitar — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 13439).

RESOLUÇÃO N. 3.599

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1970

CONSIDERANDO a seguinte exposição feita pela Exma Sra. Conselheira Presidenta "como é do conhecimento de

Vossas Excelências, o contrato para construção da nova sede, prevê, nas suas especificações para a fachada lateral e para a posterior vidros brancos. Ocorre que principalmente na fachada lateral a incidência solar na parte da manhã é bem acentuada, principalmente no horário de 8 às 11, havendo necessidade de buscar uma solução para possibilitar o trabalho nas salas localizadas nessa parte do prédio. Duas soluções nos parecem viáveis:

## a) Colocação de:

1. Cortinas

2. ou persianas.

b) Substituição dos vidros brancos por Veneglass, como já existe nas demais fachadas.

Pesquisando as repercussões financeiras das duas soluções, esta Presidência entende que a 2a. solução é a ideal pelo seguinte:

1o. — bastante mais econômica não só pelo valor aquisitivo quanto pela durabilidade, que será permanente.

2o. — por dar solução definitiva ao problema, pois o vidro impede realmente a incidência solar.

3o. — por conveniência estética, pois traça uma homogeneidade nos vidros usuais para todas as fachadas.

Os vidros nos custaria no total de Cr\$ 59.400,00 comprometendo-se a firma a efetuar a substituição, recebendo os vidros brancos com um decréscimo de 20 a 30% do seu valor, de acordo com o desperdício havido na substituição. Dessa forma, a substituição custaria pouco mais de Cr\$ 40.000,00 enquanto que a colocação de cortinas ou persianas, além de ser de duração a custo prazo, custariam quase o dobro.

Nestes termos, solicito ao Plenário permissão para encaminhar à VIDROBRAS vidros Veneglass do tipo já usado no prédio, para ser aplicado nas fachadas lateral e posterior.

## RESOLVE:

Unanimemente aprovar a exposição feita pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta, dando-lhe a autorização solicitada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1970.

Impedida de votar

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
Benedito José Nunes

Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15 — Seção II — Inciso IV do R. I.)  
Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

## RESOLUÇÃO N. 3.691

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1970.

CONSIDERANDO a seguinte exposição feita pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "o Tribunal enfrenta no momento sério problema relativamente à falta de Datilógrafos e de Contadores. Como é do conhecimento do douto Plenário, nestes dois últimos anos o serviço do Tribunal cresceu, e o nosso quadro de pessoal permanece inalterado. Para possibilitar o serviço de datilografia das sessões, a Secretaria tem trabalhado até em horário noturno. As Seções Técnicas estão com pareceres prontos paralizados por falta de datilógrafos. Ao par disso o Departamento Técnico, luta com dificuldades para cumprir os prazos exigidos para exame contábil das contas, e o Tribunal se vê na contingência de ver o seu impulso de desenvolvimento tolhido. Assim sendo, peço permissão ao Plenário para admitir pela verba de Serviços Prestados, 5 datilógrafos e 5 contabilistas, utilizando no 1o. caso, os elementos aprovados no concurso realizado por este T.C. e no 2o. caso, como há apenas 1 contador nessa condição, mediante teste.

## RESOLVE:

Unanimemente aprovar a exposição feita pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta, dando-lhe a autorização solicitada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
Benedito José Nunes

Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15 — Seção II — Inciso IV do R. I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 13.444)

## RESOLUÇÃO N. 3.693

(Processo n. 19.199)  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de agosto de 1970

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Marais Régio — Relator

## RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Decretos ns. 2/70 3/70, 4/70, 5/70 e 6/70, que transferem dotações orçamentárias do exercício financeiro de 1970, remetidos através ofício n. 74/70, de 21 de 21.6.70, pelo Sr. Luiz de Souza Bentes, Prefeito Municipal da Estancia Hidromineral de Salinópolis.

Salas das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Benedito José Vianna da Costa  
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 13.446)

## RESOLUÇÃO N. 3.694

(Processo n. 19.128)  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de agosto de 1970.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

## RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias (Lei n. 05/70 e Decreto n. 06/70, ambos de 10.06.70), remetido através ofício n. 71/70, de 02.06.70, pelo Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Salas das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Benedito José Vianna da Costa  
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 13.447)

## RESOLUÇÃO N. 3.687

(Processos ns. 17.443 e 18.503)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1970.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

## RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Termos Aditivos ao Contrato, celebrado entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e a Firma Construtora Rocha Ltda., para transporte de material de jazida, remetidos a este Tribunal através ofis ns. 413/69|DG, de 30/08/69 e ..... 106/70|DG, de 23/03/70, do Eng. Diretor Geral do referido Departamento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Benedito José Vianna da Costa  
Nunes

Auditor convocado para completar o "quorum" — Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 13.440)

**RESOLUÇÃO N. 3.688**

(Processo n. 19.148)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1970.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator,

**RESOLVE:**

Unânimemente, deferir o cadastramento do contrato celebrado entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e a Firma Belauto — Automóveis S/A, destinado a compra de Três Camionetes Kombi plaquê de Departamento, remetido a este Tribunal, através ofício n. 280(79)DG, de 13 de julho de 1970, do Eng. Mariuadir Santos, Diretor Geral do D.M.E.R. — Bel.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Régo  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche  
Benedito José Viana da  
Costa Nunes  
Auditor convocado para completar o "quorum" — Art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 13.441)

**RESOLUÇÃO N. 3.689**

(Processo n. 19.411)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1970.

CONSIDERANDO a exposição que, nos termos regimentais foi feita a este Tribunal, pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta, eis o expediente devidamente processado, referente à aposentadoria de Luiz

de Souza Soares, contínuo deste Tribunal.

a) A Secretaria de Saúde Pública, em ofício n. 334, de 3.5.69, remeteu a este Tribunal, o laudo de inspeção de saúde, concluindo que o examinado necessita de 40 dias de licença, diagnóstico codificado 317.5, sendo deferida referida licença pela Resolução n. 2.903 e Portaria n. 1166, de 11.3.69;

b) Em 25.3.69, pela Resolução n. 2.935 e Portaria n. 1171, foi deferida a prorrogação de licença por 40 dias, nos termos do laudo remetido pela Secretaria de Saúde Pública em ofício 442, de 13.3.69, cujo diagnóstico codificado foi de n. 320;

c) Referidas licenças foram prorrogadas em 60, 40 e 120 dias, conforme Resoluções ns. 3.040, de 20.6.69, 3207, de 19.9.69 e 3.266, de 17.10.69, nos termos dos laudos remetidos pela Secretaria de Saúde Pública, em ofícios ns. 993 de .... 12.6.69, 1.496 de 12.9.69 e 1.670 de 10.10.69, respectivamente com diagnóstico codificado 300, 320.4, 300.6 e 300.

d) Oficiado à Secretaria de Saúde Pública, solicitando nova prorrogação de licença, esta através laudo médico, anexo. (fls. 2), concluiu que o funcionário Luiz de Souza Soares, está definitivamente incapacitado para o serviço público, com o diagnóstico 300 e 320.3, que segundo a Classificação Internacional de Doenças, representa Perturbações Esquizofrênicas e Personalidade Inadaptável.

e) Conforme consta do Livro de Registro de Assentamento do Pessoal deste Tribunal, às fls. 160, o funcionário Luiz de Souza Soares, tem o tempo de serviço de hum (1) ano, sete (7) meses e (29) vinte e nove dias de serviço, nesta Corte.

É o que me cumpre informar.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1970.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com a faculdade expressa no inciso III, do artigo 38 n.º II do Decreto Lei n. 20, de 18.06.69, inciso II, do artigo 161 da Lei n.º 749, de 24.12.53, combinado com os arts. 159 §1.º e 193 e 145 da mesma Lei n.º 749, Luiz de Souza Soares, contínuo deste Tribunal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$1.380,00 (hum mil Trezentos e Oitenta Cruzelros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo; e registrar a aposentadoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1970.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com a faculdade expressa no inciso III, do artigo 38 n.º II, do Decreto Lei n. 20, de 18.06.69, inciso II do artigo 161 da Lei n. 749, de 24.12.53, combinado com os arts. 159 § 1.º e 145 da mesma Lei n.º 749, Luiz de Souza Soares, contínuo deste Tribunal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.380,00 (Hum Mil Trezentos e Oitenta Cruzelros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Régo

Mário Nepomuceno de Sousa  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Benedito José Viana da  
Costa Nunes

Auditor convocado para completar o "quorum" — Art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno

(G. — Reg. n. 13.442)

**EDITAL**

Processo n. 16.985  
**DE CITAÇÃO**, com o prazo de dez (10) dias, aos herdeiros do Sr. Sandoval Cerdeira Bordallo, ex-Prefeito do Município de Curalinho, exercícios de 1967, 1968 e 1969.  
**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Presidente, abaixo-assinado, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, item V, do Decreto-Lei n. 20 de 18.06.69, e nos termos da Resolução n. 3.772, de 25.09.70, cita, através do presente Edital que será publicado três (3) dias consecutivos, os herdeiros do Sr. Sandoval Cerdeira Bordallo, ex-Prefeito Municipal de Curalinho, a fim de no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem defesa nos autos do Processo n. 16.985, referente à Inspeção Contábil realizada por este Tribunal no referido Município.

Belém, 11 de novembro de 1970.

a) Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 17.070. —  
Dias 21 e 27.11.70).

**Lei N. 5.349, que altera artigos  
"Da Prisão Preventiva".  
DIÁRIO à venda no arquivo da  
Imprensa Oficial.**